



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Serviço Provinciais de Infra-Estruturas.

Aviso n.º 12860CM

Serviço de Representação do Estado na Províncias de Cabo Delgado.

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

Despacho.

Governo do Distrito de Metuge

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Aliança Moçambicana de Mulheres no Café (AMMC)

Associação Nzuri.

Associação CECJA-Village Centro de educação de Crianças Jovens e Adolescentes da Vila.

Academia Maré Baixa, Limitada.

Africalink Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrisian Mozambique, Limitada.

Alimoça, Limitada.

Artemide – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Asap Feeding Animal & Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ashy Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Autopro Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bauque Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beira Bulk Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Biworld International, Limitada.

Boboro Dina Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brasso – Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

Bulmoz-Business Logistics Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Café Paris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cascas, EI.

Centro Global de Logísticas, Limitada.

CETAC - Treinamentom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CFK Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CM Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cota Consulting & Services, Limitada.

Dahe –Agriculture, Limitada.

Deep Ventures Horizon, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dieselrail Experts, Limitada.

Direct Destination International Freight Services, Limitada.

Dow Global Trading, Limitada.

Elite Trade, Limitada.

Farmácia Bilaal, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fertilima Moçambique, Limitada.

Fina Gemstone, Limitada.

FMA – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada.

Graceland Academy, Limitada.

Gringos – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horizon Vivo Investimentos e Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hotel Palmeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imobiliária Chave Certa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Evangélica o Agir da Mão de Deus.

JC Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jega Consulting, SA.

JMA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KE KC Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kurry Klub Limitada.

Lamor Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Langy Xiang Baol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loong, Limitada.

Luvsur Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M & M Transporte e Logística, Limitada.

Maná Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada.

MEF Petroleum Global, Limitada.

Mozasol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muba Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MY Investment And Service, Limitada.

Novotop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NRG Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OH, Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Piscina Olimpica de Manica, S.A.

Quick Enterprises, Limitada.

Rexon Moçambique, S.A.

Ruphia Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Scoper Mechatronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sineléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SINKO – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SS – Técnica Electricidade & Frios, Limitada.
Sucess Investment 8, Limitada.
Super Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sweeto Import Export, Limitada.
The Advisory Partner – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Trankwyllo Segurança, Limitada.
Tungi Construction & Building, S.A.
Zeráya Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidacões requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Evangélica o Agir da Mão de Deus como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no número 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica o Agir da Mão de Deus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos em Maputo, 17 de Fevereiro de 2024. – A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas

Aviso – n.º 12860CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Cecília Sandra Jerónimo Francisco Chamutota, Secretária de Estado na Província de Sofala, do dia 29 de Maio de 2025, foi atribuído a favor de Nihete, S.A., o Certificado Mineiro n.º 12860CM, válido até 29 de Abril de 2035, para Areia de Construção no Distrito de Dondo, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 29' 10,00"	34° 40' 30,00"
2	- 19° 29' 50,00"	34° 40' 30,00"
3	- 19° 30' 50,00"	34° 40' 00,00"
4	- 19° 30' 10,00"	34° 40' 00,00"

Beira, 10 de Junho de 2025. – O Director Geral, *Higino de Sousa Francisco Soares*.

Serviços de Representação do Estado
na Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos residente na Cidade de Pemba, na Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Aliança Moçambicana de Mulheres no Café (AMMC), requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata-se de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Aliança Moçambicana de Mulheres no Café (AMMC).

Pemba, 13 de Março de 2025. – O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *Fernando Bemane de Sousa*.

Conselho dos Serviços Provinciais
de Representação do Estado

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Nzuri, requereu ao secretário de Estado da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificamos que os documentos apresentados evidenciam que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 8 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nzuri.

Pemba, 29 de Novembro de 2024. – O Secretário de Estado da Província de Cabo Delgado, *António Njanje Taimo Supeia*.

Governo do Distrito de Metuge

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Aldeia de Mize Localidade de Mize- Sede, Posto Administrativo de Mize, Distrito de Metuge, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação CECJA – Village requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos determinados legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento. Nestes termos e de acordo com disposto do n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação denominada por Associação CECJA-Village.

Governo do Distrito de Metuge, 11 de Fevereiro de 2025. – O Administrador do Distrito, *Salésio Manuel Paulo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Igreja Evangélica o Agir da Mão de Deus

Certifico, para efeito de publicação, da Igreja Evangélica o Agir da Mão de Deus, matriculada sob NUBL 105023041, Moisés João Magoia, de nacionalidade moçambicana, Dagimira Maria Maperachuma, de nacionalidade moçambicana, Marques João Magaia, de nacionalidade moçambicana, Joaquim João Ferro, de nacionalidade moçambicana, Nádia Sabina Castros Nombora, de nacionalidade moçambicana, com base no artigo 251 do Código Comercial do Decreto n.º 1/2022, de 25 de Maio, conjugado com artigo 99 da CREL, a qual se rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma confissão religiosa denominada Igreja Evangélica o Agir da Mão de Deus.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Igreja tem a sua sede no Bairro de Chota, Rua Kruss Gomes, Distrito da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- difundir o santo evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, conforme o ensino da Bíblia Sagrada;
- aplicar os princípios de fraternidade cristã;
- praticar culto de adoração a Deus em espírito e verdade;
- criar instituições de ensino teológico;
- incentivar a obediência as leis do País e as autoridades, cooperando com elas naquilo que seja compatível com a boa ordem, progresso e disciplina tudo dentro dos preceitos bíblicos;

f) divulgar por meio de sistemas de comunicação, próprios ou de terceiros, seus objectivos e as actividades desenvolvidas, por meio de órgãos de imprensa, emissoras de rádio, televisão e internet;

g) realizar vigílias e cruzadas evangélicas;

h) promover o espírito de perdão, tolerância, reconciliação entre pessoas singulares e colectivas;

i) desenvolver projectos culturais e educacionais, tais como, cursos de alfabetização, de música, estudo bíblico, teologia, palestras, seminários, oficinas e outros, podendo criar e manter instituições culturais e educacionais que concorram para a formação moral, intelectual e religiosa dos indivíduos, de acordo com a Bíblia Sagrada;

j) prestar apoio material e espiritual às pessoas carenciadas; e

k) realizar baptismos aos crentes, celebrar casamentos.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros a saber:

- Dagimira Maria Maperachuma - Pastor Geral Adjunto;
- Joaquim João Ferro - Conselheiro Geral;
- Marques João Magaia - Secretário Geral;
- Moisés João Magoia - Pastor Presidente;
- Nádia Sabino Castro Nombora - Tesoureiro.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as instituições religiosas.

Esta Conforme.

Beira, 23 de Abril de 2025. – A Conservadora, *Ilegível.*

Associação Aliança Moçambicana de Mulheres no Café

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma associação, com NUEL 105047643, denominada Aliança Moçambicana de Mulheres no Café, adiante designada por AMMC, com os seguintes membros fundadores: Adriana Gimo Muchanjacata, Alexandra Ádila Pedro Nova Katio, Ana Maria de Figueiredo, Catija Sária Paulo Banze, Célia Zélia Judite Calanje Augusto, Delfina Cornélio Mandanda Erzolina Berta Samuel Manjate Mafambane, Iolanda Niza das Mercês Almeida, Juleca Sualehe Abdulremane, Marilene dos Anjos Loureiro Canas e Sharmila Flávia Moiane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação é denominada Aliança Moçambicana de Mulheres no Café, adiante designada por AMMC.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

Um) A AMMC, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AMMC é de âmbito provincial, podendo filiar-se com outras associações com fins consentâneos e, prossegue em conformidade com a ordem moral, legal, económica e social de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A AMMC, tem a sua sede na Cidade de Pemba, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo País e ou fora dele, por deliberação dos membros em Assembleia Geral, obedecendo a legislação vigente no País.

ARTIGO QUARTO

(Fins e objectivos)

A AMMC tem como finalidade:

- a) facilitar e promover a implementação de iniciativas de gestão do negócio de café como uma agenda nacional, com base em princípios padronizados de inclusão e participação comunitária, maximizando benefícios para as comunidades, especialmente para as mulheres a todos os níveis, unidas numa rede global;
- b) promover a igualdade de género no sector cafeeiro;
- c) apoiar a capacitação e o empoderamento das mulheres em toda a cadeia de valor do café;
- d) incentivar práticas sustentáveis de cultivo do café;
- e) fomentar a cooperação entre os membros da AMMC e outras instituições afins, com destaque para os capítulos da IWCA (International Women's Coffee Alliance).

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A associação é constituída por um número ilimitado de membros, que serão admitidos, por deliberação do Conselho de Direcção, dentre pessoas idóneas.

ARTIGO SEXTO

(Tipo de membros)

Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) fundadores – os que assinarem a acta de fundação da associação;
- b) efectivos – os que venham a ser admitidos de acordo com os estatutos;
- c) membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que apoiem material ou financeiramente a organização; e
- d) honorários – aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta do Conselho de Direcção à Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da AMMC, singulares ou pessoas colectivas que:

- a) estão envolvidas na cadeia de valor do café;
- b) comprometem-se a promover os objetivos da AMMC.

Dois) Aquando da sua admissão, os membros devem declarar não estar impedidos de exercer e filiarem-se na associação em virtude de condenação criminal ou por se encontrar em cumprimento da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros têm direito a:

- a) votar e ser votado para os cargos associativos;
- b) participar nas Assembleias Gerais;
- c) receber formação e recursos para o desenvolvimento de suas actividades.
- d) propor actividades e iniciativas à AMMC.
- e) contribuir na definição de políticas e acções estratégicas de trabalho da associação;
- f) representar a associação em todos os níveis, nos organismos nacionais ou estrangeiros, com vista a promoção da boa imagem da associação;
- g) formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da associação;
- h) usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da associação;
- i) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados.

Dois) Os membros honorários e contribuintes não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas têm direito a palavra nas reuniões que fizerem parte.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) participar activamente nas actividades da AMMC e promover a imagem da AMMC a todos os níveis;

c) agir em conformidade com as decisões do Conselho de Direcção.

Dois) Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão do Conselho de Direcção, após o exercício do direito de defesa.

Três) Da decisão de demissão ou exclusão caberá recurso à Assembleia Geral.

Quatro) Por sua iniciativa, o membro poderá requerer seu afastamento, bastando para tal comunicar ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da AMMC)

A associação terá como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, órgão soberano da AMMC, constituir-se-á dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) destituir os membros do Conselho de Direcção;
- c) apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
- d) decidir sobre revisões e alterações do estatuto;
- e) conceder o título de membro contribuinte e honorário por proposta do Conselho de Direcção;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da associação;
- g) decidir sobre a extinção da associação;
- h) aprovar as contas;
- i) aprovar o regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) gerir os recursos da AMMC.
- b) convocar a Assembleia Geral.
- c) implementar as decisões da Assembleia Geral.
- d) organizar actividades e projectos.
- e) elaborar e executar programa anual de actividades;

- f) elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- g) estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- h) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- i) contratar e demitir colaboradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

Três) No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia Geral.

Quatro) Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da associação, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Emitir pareceres sobre a gestão da associação, quando solicitado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Receitas)

Um) São fontes principais de financiamento da AMMC:

- a) as receitas provenientes de todas as suas iniciativas e atividades, bem como da exploração do seu património;

- b) as quotas pagas pelos associados sujeitos ao seu pagamento;
- c) as doações e os legados;
- d) os subsídios ou patrocínios concedidos pelo Estado ou por outros entes jurídicos.

Dois) A AMMC recusará financiamentos provenientes de entidades que contrariem frontal e gravemente os seus princípios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Alterações do estatuto)

O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer altura, por decisão de 2/3 dos seus membros presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim sendo que as referidas alterações entrarão em vigor na data do seu registo em cartório.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A dissolução da AMMC será decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a presença de pelo menos 2/3 dos membros, e requer aprovação da maioria dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Regime jurídico e omissões)

Um) Este estatuto sob ponto de vista legal é regido pela Constituição da República de Moçambique, Lei das Associações e todos os princípios de direito que lhe forem adequados.

Dois) Aos casos omissos, aplicar-se-ão todas as normas legais que não sejam contrárias aos objectivos da associação e que supram tais factos.

Três) Os litígios que ocorram na associação serão dirimidos amigavelmente. Contudo, caso não seja possível alcançar consenso e nos casos em que os litígios revistam a natureza criminal ou civil, e a relevância o justificar, serão submetidos ao Tribunal Judicial da Cidade de Pemba.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela autoridade competente ao nível provincial, com seu registo no Livro de Registo de Associações, na Conservatória das Entidades Legais.

Pemba, 25 de Abril de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Associação Nzuri

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e seis de Maio dois mil e vinte cinco, foi constituída uma associação, com NUEL 105048468 denominada Associação Nzuri pelos membros fundadores: Idelcia Rosa de Ceva Bonifácio Valentim, Genilda Marilha Casimiro, Imeldo Mércio de Ceva Bonifácio Valentim, Renaldo Lencastre Airone, Helena Rosa Bonifácio Valentim, Manuel Lencastre Airone, Chica Cafuro Sali, Herman Ramos Isaias Tinosse, Abdul Manuel Mecussete Saide e Inésia Taia de Ceva Bonefácio Valentim, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração natureza)

Um) A Associação Nzuri, abreviadamente denominada por Nzuri, é pessoa jurídica de direito privado, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, estabelecida a partir da data do seu reconhecimento formal, por período de tempo indeterminado.

Dois) A Nzuri é regulada por este estatuto, seus regulamentos internos e a legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Nzuri é de âmbito provincial.

Dois) A Nzuri tem a sua sede em Pemba, Província de Cabo Delgado.

Três) O Conselho de Administração pode alterar a sede, bem como estabelecer e encerrar delegações, e outras formas de representação noutros locais como se julgar necessário para levar a cabo as actividades da Nzuri, cumprindo com os procedimentos e requisitos legais para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Nzuri tem como objetivos:

- a) introduzir práticas sustentáveis de gestão de resíduos sólidos;
- b) melhorar o saneamento do meio;
- c) meios de subsistência (promover emprego para jovens);
- d) tratamento de resíduos sólidos (recolha, tratamento, depósito);
- e) introduzir programas de educação ambiental;
- f) estimular a economia circular;

- g) introduzir práticas de reciclagem, redução e reuso;
- h) activar mercados ecológicos;
- i) realizar avaliações de impacto ambiental;
- j) mapeamento das partes interessadas;
- k) produzir estudos de percepção e tendências;
- l) gerar demanda para produtos ecológicos;
- m) conduzir e promover campanhas de sensibilização;
- n) logística geral e de material ecológico;
- o) reflorestamento urbano e rural;

Dois) A Nzuri pode realizar outras actividades complementares ou subsidiárias aos seus objectos principais, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Classificação dos membros)

Um) Existem três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – são membros que fundaram a Nzuri para a realização das actividades e que ocupam uma ou mais posições de gestão e direcção na Nzuri;
- b) membros associados – são membros da comunidade que têm os direitos e deveres estabelecidos nestes estatutos e contribuem com suas capacidades intelectuais, físicas e financeiras para as actividades e propósitos da Nzuri;
- c) membros honorários – são as pessoas singulares e colectivas que por virtude da sua posição na comunidade ou da contribuição financeira ou outra contribuição à Nzuri e ou das suas virtudes, reputação e outras qualidades pessoais são premiados com esta distinção.

Dois) De acordo com o disposto no número anterior, os procedimentos, formalidades e requisitos respeitantes a cada uma das categorias de membros da Nzuri, a filiação será, de tempo decidida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) As pessoas singulares e colectivas que aderirem aos estatutos e aos regulamentos internos da Nzuri e que se comprometerem a participar na realização dos objectivos da Nzuri, poderão ser admitidas como membros da Nzuri de acordo com as suas qualificações para uma das categorias de membro.

Dois) A admissão de membros associados obedece ao seguinte critério:

- a) deve ser a pedido do cidadão e por proposta de um membro da associação;
- b) sujeita à aprovação do Conselho de Administração.

Dois) A admissão dos membros honorários é por proposta apresentada por um membro fundador ou membro associado, incluindo por proposta feita na assembleia geral sujeita à aprovação do Conselho de Administração.

Três) A admissão de uma pessoa em qualquer das categorias de membro é da inteira descrição do Conselho de Administração que não é obrigado a apresentar qualquer justificação para a sua decisão.

Quatro) Ao Conselho de Administração, competirá decidir sobre quaisquer normas adicionais, complementares que regulam o estatuto, direitos e obrigações dos membros.

Cinco) Para todos os membros admitidos e em pleno gozo do estatuto de membro será emitido um certificado ou cartão de membro na forma determinada pelo Conselho de Administração.

Seis) As pessoas colectivas que sejam membros deverão, no acto de admissão como membros e de tempo em tempo, indicar por notificação escrita ao Conselho de Administração, um representante individual para propósitos de participação na administração da Nzuri e em actividades da associação.

CAPÍTULO I

Dos órgãos da associação

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da associação)

Um) O Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral são os órgãos associativos da Nzuri. O Conselho de Administração pode decidir o estabelecimento de outros órgãos necessários para realizar as actividades da Nzuri.

Dois) Poderão ser membros dos órgãos associativos os membros fundadores e os membros associados, bem como pessoas não membros da Nzuri, podendo ser eleitos uma ou mais vezes por mandatos de dois anos ou qualquer outro período indicado a quando da eleição do membro.

Três) Qualquer membro de um órgão da associação que não assista a mais do que duas reuniões sem justificação serão considerados como renunciado à posição, excepto no caso em que o membro tenha dado a sua procuração a um outro membro para votar.

Quatro) Os membros dos órgãos de associação e os seus respectivos presidentes e outros funcionários, incluindo quaisquer substitutos

ou posições honorárias serão nomeados e eleitos pelo Conselho de Administração desde que:

- a) todas as pessoas que detenham uma posição honorária não poderão votar nas reuniões;
- b) os substitutos deverão agir somente na ausência ou incapacidade do membro do órgão da associação.

Cinco) A remuneração dos membros dos órgãos da associação será decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração pode determinar estabelecer a posição de secretariado e ou de Direcção Executivo para prestar assistência em questões administrativas e operativas da Nzuri, tendo as tarefas e competências determinadas pelo Conselho de Administração.

Sete) As actas das respectivas reuniões serão mantidas por cada um dos órgãos da associação Nzuri.

Oito) Considera-se que um órgão da associação Nzuri reuniu-se de acordo com as respectivas disposições da sua convocação, quando os membros estando fisicamente em locais distintos, se encontrarem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicação que permita aos presentes ouvir, atender ou de qualquer maneira comunicar entre si.

Nove) Uma deliberação escrita, que pode constituir em mais de uma cópia de deliberação separadamente assinada pelos diferentes membros da Nzuri ou do órgão da associação da Nzuri ou pelos seus representantes, aprovados de acordo com os requisitos de votação estabelecidos por estes estatutos, é válida e vinculativa como uma deliberação do respectivo órgão da associação.

Dez) Reuniões conjuntas dos órgãos da associação podem ser convocadas por solicitação do presidente de um ou mais órgãos.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e convocação)

Um) A assembleia geral é composta de todos os seus membros fundadores e membros associados que gozem de boa reputação.

Dois) Os membros honorários podem participar das reuniões da assembleia geral mas não tem direito a votar nas deliberações.

Três) A reunião anual da assembleia geral deverá ser convocada durante o primeiro semestre do ano pelo Conselho de Administração ou pelo secretariado devidamente mandatado pelo Conselho de Administração por meio de uma notificação por escrito com uma antecedência de pelo menos trinta dias.

Quatro) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser convocadas com

cinco dias de antecedência a qualquer altura a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros da Nzuri.

Cinco) O aviso da reunião deverá indicar a data e hora da primeira e segunda convocação, conforme previsto no número um do artigo décimo primeiro, lugar e agenda e deverá incluir toda a documentação considerada pertinente para as questões que constam da agenda para decisão.

ARTIGO OITAVO

(Poderes da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, presidida pelo seu presidente é competente para deliberar sobre a seguinte matéria:

- a) qualquer matéria que por lei é obrigada a decidir, incluindo a deliberação sobre qualquer matéria que não seja da competência de um outro órgão da associação.
- b) a aprovação das contas anuais e do balanço, incluindo qualquer parecer do Conselho Fiscal.
- c) a revisão, recomendação e confirmação do programa anual, orçamento e política da Nzuri.
- d) a exclusão de um membro.
- e) a exoneração de um membro de órgão da associação.
- f) a emenda dos estatutos; e
- g) a dissolução da Nzuri.

Dois) As deliberações da assembleia geral ordinária exigem um voto favorável de cinquenta e um por cento dos membros presentes ou representados com a exclusão das seguintes questões que exigem uma maioria qualificada de três quartos dos membros presentes ou representados:

- a) a emenda dos estatutos;
- b) a dissolução da Nzuri;
- c) a contagem de votos nos termos do disposto no número a seguir.

Três) A assembleia geral delibera ordinariamente, sobre os assuntos que lhe são submetidos por votação levantando as mãos e o resultado do voto será como declarado pelo presidente ou como registado na acta da reunião. Ao pedido do Presidente da Assembleia Geral ou de dois terços dos membros presentes ou representados, será realizada a contagem escrita ou verbal do voto de cada membro presente.

Quatro) As cartas da Assembleia Geral assinadas pelo presidente, serão válidas e vinculativas aos membros.

ARTIGO NONO

(Composição e convocação do Conselho de Direção)

Um) Administração é composto por três a onze pessoas, é o órgão de gestão e liderança da Nzuri e realizará as actividades da Nzuri de

acordo com os objectivos estabelecidos nestes estatutos e em conformidade com o orçamento e programas aprovados.

Dois) A Nzuri pode por resolução ordinária da Assembleia Geral variar, de tempos a tempos, o número mínimo e máximo das direcções.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas consoante for sendo necessário para a gestão e direcção das actividades.

Quatro) O aviso da reunião deverá ser por um método de notificação adequado, incluindo por sms, *facsimile*, *e-mail*, correio ou entrega pessoal.

Cinco) O aviso deverá incluir a data, hora, local, agenda e qualquer outra documentação necessária para a deliberação de qualquer assunto em agenda.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

O Conselho de Administração terá as seguintes competências:

- a) cumprir e assegurar o cumprimento destes estatutos, da lei e decisões vinculativas de outros órgãos da associação;
- b) organizar, dirigir, e supervisionar as operações e actividades da Nzuri;
- c) solicitar e aceitar donativos, legados, empréstimos e outros fundos de agências bilaterais, não governamentais e outras agências de ajuda, outras entidades privadas, bem como, outras fontes de financiamento para o propósito de realização das actividades da Nzuri;
- d) gerir e controlar os bens móveis e imóveis da Nzuri, incluindo a abertura e movimento de contas bancárias, assunção e contratação de obrigações, aceitação, aquisição, venda e outra transação e disposição de direitos, privilégios e bens da Nzuri nas medidas necessárias e apropriadas bem como a despesa e aplicação de fundos para a realização das actividades da Nzuri;
- e) emprestar e tomar de empréstimo, financiar, afiançar ou garantir o pagamento de fundos, assinar, executar e aceitar garantias, instrumentos de crédito e outros instrumentos de financiamento e de garantia para os propósitos da Nzuri e nos termos e condições considerados adequados, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- f) assinar e executar contratos, acordos e outros instrumentos com entidades públicas e privadas que sejam necessários e apropriados para a realização das suas competências;

g) nomear, aceitar a nomeação, indicar e eleger os membros da Nzuri;

h) nomear, aceitar a nomeação, indicar e eleger os membros dos órgãos da associação;

i) determinar os termos e outras condições do mandato dos membros e presidentes dos órgãos da associação;

j) determinar a necessidade, o papel, a função, a autoridade de um secretariado para qualquer dos órgãos da associação da Nzuri e ou Director Executivo da Nzuri, incluindo a seleção, contratação e demissão desse pessoal, a fixação da remuneração e a delegação de competência que pode, de tempo em tempo, ser rescindida ou revogada pelo Conselho de Administração;

k) representar a Nzuri em juízo e fora dele, em todas as actividades da Nzuri e em quaisquer outras actividades externas a respeito das quais a Nzuri seja convidada a participar, bem como delegar a qualquer um dos seus membros poderes de representação para esse propósito;

l) preparar os regulamentos e normas necessárias para o controle e funcionamento apropriado dos órgãos da associação e da associação no seu todo;

m) preparar e submeter ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral as contas, registos e balanços anuais;

n) preparar, aprovar e exercer a supervisão de projectos, programas de actividade, orçamento e políticas das actividades da Nzuri incluindo as despesas incorridas nessas actividades;

o) estabelecer comissões e subcomissões, determinar a sua composição, actividades, obrigações, autoridade e remuneração, de forma a prestar assistência na implementação das actividades da Nzuri como necessário e apropriado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fórum consultivo da comunidade)

Um) O Conselho de Direcção poderá determinar o estabelecimento de um fórum consultivo estruturado conforme descrito no número dois deste artigo e com os seguintes objectivos:

- a) informação da comunidade, avaliação e ligação com a Nzuri no que respeita às necessidades e prioridades da comunidade;
- b) a recepção, facilitação e participação da comunidade com respeito as actividades da Nzuri;

- c) A entrega e transferência do controlo de determinados activos à comunidade como parte das actividades da Nzuri;
- d) A entrega e transferência da gestão de certas actividades para a comunidade local, governo e outras entidades adequadas.

Dois) À nível estratégico, o fórum pode, para além de envolver representantes da Nzuri, envolver o Governador da Província, representantes provinciais de ministérios, o chefe de posto administrativo, líderes comunitários, bem como outras pessoas apropriadas. À nível o fórum fará consultas aos membros da comunidade e aos líderes das comunidades, bem como formará os assim chamados grupos de trabalho com o propósito de compreender as necessidades e exigências da comunidade e assegurar a implementação das políticas e projectos aprovados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da associação)

Um) A Nzuri estará vinculada pela assinatura de dois membros do conselho de administração ou, nos termos e limites do respectivo mandato, por um administrador ou outro procurador.

Dois) A responsabilidade de qualquer membro da Nzuri a respeito de quaisquer obrigações ou responsabilidades limitar-se-ão a quaisquer contribuições feitas por esse membro. A Nzuri defenderá e indemnizará um membro responsabilizado em resultado de ser membro ou das actividades da associação.

Três) Os administradores da Nzuri, funcionários e outros membros de órgão da associação serão indemnizados pela Nzuri contra qualquer dívida incorrida por ele a defender qualquer processo, civil ou criminal, relacionado aos seus actos realização das suas funções em nome e a favor da Nzuri, no qual a sentença seja dada a seu favor ou em que ele seja absolvido.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) O património da Nzuri é constituído por:

- a) quotas e joias;
- b) doações, subvenções, legados, subsídios, fundos do projecto, contribuições de membros e quaisquer outras fontes de financiamento;
- c) as receitas de prestação de serviços realizados no exercício dos objectivos da Nzuri;
- d) bens móveis e imóveis;
- e) as receitas e rendimentos derivados da aplicação e uso dos seus próprios fundos, venda ou alienação de bens ou outra operação da administração da Nzuri.

Dois) A Nzuri pode, livremente, adquirir e vender os activos móveis e imóveis, com ou sem custos para a Nzuri.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A Nzuri será dissolvida de acordo com os termos da lei.

Dois) O Conselho de Administração agirá como liquidatário.

Três) Depois da dissolução da Nzuri e após satisfação de quaisquer dívidas e obrigações pendentes, os activos remanescentes poderão ser doados a outras associações e entidades na comunidade com metas e objectivos similares.

Pemba, 28 de Maio de 2025. – A Técnica, *Ilegal*.

Associação CECJA-Village Centro de Educação de Crianças Jovens e Adolescentes da Vila (CECJA-Village)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República que pelo Despacho do Exmo senhor Administrador do Distrito de Pemba Metuge, Selésio Manuel Paulo, do dia 11 de Fevereiro de 2025, foi constituída uma associação, denominada Associação CECJA-Village, Centro de educação de Crianças Jovens e Adolescentes da Vila (CECJA-Village), com os seguintes membros fundadores, Sabina Augusto, Gelo Eduardo Murotho, Mário Carlos Bombes, Maria Aiuba, Gibril Armando Bilai, Joana Daniel, Branco Agostinho Marcelino, Helena Orlando Saide, Omar Daniel Omar, Saifa Inchissire, Luisa João Naiuma e Teresa Armando, que se regerá pelas cláusulas seguintes:*

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede, áreas de execução e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, denominação)

Um) A Associação adota o nome de CECJA-Village, Centro de Educação de Crianças Jovens e Adolescentes da Vila.

Dois) A CECJA-Village, Centro de educação de Crianças Jovens e Adolescentes da Vila mais adiante designada por Associação, é uma pessoa coletiva de direitos privados, de interesse publico e social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica propria e de uma autonomia patrimonial e financeira regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável, na qual, no desenvolvimento das suas actividades,

a Associação não fara qualquer discriminação de raça, cor, religião e nem cor partidaria e suas naturalidades.

Três) A Associação, para prossecução dos seus objetivos, pode associar-se a outras singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objetivos idênticos ou conexos aos seus objetivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e Sede)

Um) A Associação é criada por um tempo indeterminado, e tem a sua sede no Posto Administrativo de Mize, Bairro 10.º Congresso, Localidade de Mize, Distrito de Metuge, Provincia de Cabo Delgado, podendo por simples deliberação do Conselho de Direção, trasferi-la para outro local dentro da Província de Cabo Delgado.

Dois) A Associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir, ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objetivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Áreas de execução)

Um) A Associação CECJA-Village tera cinco (5) pilares de execução das suas atividades básicas sociais na comunidade onde estiver a exercer as suas atividades, dos quais serão implementadas gradualmente ou mesmo em simultâneo de acordo com as capacidades técnicas, financeiras, ambientais e entre outras, nomeadamente:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) agricultura;
- d) religião;
- e) apoio humanitário.

Dois) A educação é o pilar fundamental, a base e alicerce de todas as outras componentes aqui destacadas.

Três) Havendo necessidade de implementação de uma atividade social e que seja benéfica e do consumo publico, compete ao Conselho de Direção através de uma simples deliberação requerer a mesa da Assembleia Geral a pedido da implementação do pilar ou programa requerido.

ARTIGO QUARTO

(Descrição das áreas de execução)

Um) Educação:

- a) construção de escolinhas para ensinar crianças a ler e escrever, e em outros intervalos ensinar a palavra de Deus;

- b) formação profissional nos cursos de inglês, informática, costura para jovens, adolescentes e os demais interessados etc.

Dois) Saúde:

- a) criação de postos de primeiros socorros para atendimento médico nas zonas rurais;
b) criação de mini farmácias nas zonas rurais;
c) formação e capacitação de ativistas para disseminação de mensagem de prevenção e combate as doenças;
d) formação de grupos polivalentes para cuidados domiciliários para pacientes acamados vítimas de doenças crônicas;
e) formação de agentes de nutrição infantil.

Três) Agricultura:

- a) apoio as comunidades locais no uso e aproveitamento de novas tecnologias agrárias;
b) abertura de novos campus agrários para a prática de agricultura em equipas associadas;
c) agropecuária e horticultura de sustentabilidade familiar.

Quatro) Religião (cristianismo):

- a) construção de um (1) edifício na capital da província com o título de embaixada missionária, para questões de receção e acomodação dos missionários nacionais e estrangeiros, cujo o país deles tenha permissão para visitar Moçambique;
b) ajudar as igrejas com mensagens de pacificação e amor ao próximo;
c) construção de escola bíblica nas instalações da embaixada missionária para formação de novos quadros missionários e a capacitação de pastores para missões de Cristo.

Cinco) Apoio humanitário:

- a) construção de centros orfanatos nas comunidades onde for necessário;
b) angariar fundos junto aos parceiros, e doadores para aquisição de donativos para as pessoas necessitadas;
c) apoio directo as mulheres e crianças vulneráveis;
d) angariação de fundos para ajuda as crianças vítimas de violência doméstica e abuso sexual.

ARTIGO QUINTO

(Objetivos)

Um) Oferecer uma educação de qualidade para crianças jovens e adolescentes em uma comunidade específico:

- a) criar um ambiente pacífico e mais acolhedor para o desenvolvimento pessoal e académico dos jovens e adolescentes;
b) construir um centro de crianças que atenda necessidades de todas crianças da vila independentemente da sua origem socioeconómica ou etnia.
c) oferecer uma ampla gama de atividades educacionais e recreativas para crianças, jovens e adolescentes incluindo aulas de ciência, artes e ofícios.

Dois) Promover atividades de impacto social nas comunidades locais para toda a camada social ensinando-lhes o saber fazer;

- a) melhorar e aumentar a produtividade agrícola, usando novas tecnologias para uma produção de sustentabilidade familiar mais ampla;
b) criar programas de saneamento do meio ambiente, criar fontes de comunicação que visam a expandir mensagens com conteúdos educacionais para a mudança de comportamento no meio da comunidade através de palestras e teatros, saúde em primeiro lugar.

Três) Chegar mais perto das pessoas necessitadas e carentes, crianças vulneráveis, vítimas de violência e abuso sexual, dando um apoio total e incondicional em todas vertentes.

Quatro) Falar de Deus, ensinar as pessoas a serem tolerantes e não optarem pela violência, amarem ao próximo para promoverem o evangelismo de Jesus Cristo de modo alcançarem vida, saúde, e paz entre os homens.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Direitos do membro)

São Direitos dos Membros:

- a) eleger e ser eleito, bem como subscrever listas de candidatura para órgãos sociais da CECJA-Village;
b) apresentar ao Conselho de Direção propostas e sugestões com interesses para a CECJA-Village;
c) assistir e participar em eventos culturais, conferências ou outros tipos de eventos que a CECJA-Village promover;

- d) ser nomeado para qualquer comissão de representação;
e) beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respetivos regulamentos;
f) recorrer aos órgãos da CECJA-Village instituídos para mediar conflitos de interesse entre os membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem os deveres dos membros os seguintes:

- a) cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da CECJA-Village;
b) defender, proteger e valorizar o património da CECJA-Village;
c) colaborar na efetivação das atividades da CECJA-Village;
d) divulgar e defender os objetivos da CECJA-Village;
e) pagar quotas mensais definidas pelo regulamento interno da CECJA-Village.

Dois) Pelo incumprimento dos deveres supra citados o membro incorre nas sanções disciplinares.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamentos

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação CECJA-Village os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direção;
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Definição, natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da CECJA-Village.

Dois) Participam nas sessões da Assembleia Geral da CECJA-VILLAGE todos os membros de pleno direito, usando critérios de proporcionalidade definidos pelo regulamento de participação na Assembleia Geral.

Três) E composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três (3) Conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

São Competências da Assembleia Geral:

- a) eleger os titulares da Mesa da Assembleia, do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal;
- b) deliberar, mediante, proposta do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Fiscal sobre os montantes da quotização a serem pagas pelos membros;
- c) deliberar sobre os planos de atividades o curto, e a longo prazo apresentados pelo Conselho Fiscal;
- d) aprovar os estatutos, regulamento e demais instrumentos normativos, bem como programas da CECJA-Village;
- e) ratificar a admissão dos membros, sanções de suspensão e de expulsão de algum membro;
- f) exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais;
- g) deliberar sobre o relatório, as contas anuais, o orçamento bem como a realização das despesas extraordinárias;
- h) deliberar sobre os recursos interpostos;
- i) aprovar em última instância sempre que se verificar necessárias medidas administrativas e disciplinares.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza, e composição do Conselho de Direção)

Um) Conselho de Direção é um órgão executivo da Associação, responsável pela execução, coordenação, controlo das atividades e implementação das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direção é composto por:

- a) um Presidente Geral;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretario Geral;
- d) um Tesoureiro;
- e) três (3) Conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho são presididas pelo Presidente Geral e no seu impedimento é substituído pelo Vice-Presidente geral no caso da ausência do mesmo o Secretario poderá presidir.

Três) Os membros do Conselho de Direção são eleitos e empossados em Assembleia Geral.

Quatro) As convocatórias para as reuniões do Conselho de Direção devem ser dirigidas aos membros com uma antecipação mínima de quinze (15) dias indicando-se o local, hora e agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direção)

São Competências do Conselho de Direção:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas organizacionais estatutárias, e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) velar pelo património da CECJA-Village;
- c) admitir novos membros para posterior efetivação, dos mesmos mediante aprovação da Assembleia Geral;
- d) elaborar relatórios mensais, trimestrais e anuais das atividades e do exercício financeiro para submeter na Assembleia Geral para efeitos de apreciação e aprovação;
- e) garantir o cumprimento dos objetivos da CECJA-Village;
- f) estabelecer relações de cooperação com agremiações congêneres, nacionais e estrangeiras;
- g) propor a realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- h) adquirir ou alienar bens móveis e imóveis da CECJA-Village;
- i) propor a reforma dos estatutos e regulamentos da CECJA-Village;
- j) propor a expulsão de membros da CECJA-Village que tenham violado os princípios preconizados pela CECJA-Village.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos Membros do Conselho de Direção)

Um) Compete ao Presidente Geral:

- a) administrar a associação materialmente, financeiramente e em todos sentidos;
- b) representar a CECJA-Village juridicamente, dentro e fora do País;
- c) abrir e movimentar contas da CECJA-Village com o Tesoureiro Geral;
- d) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento, e outras normas da associação.

Dois) Compete ao Presidente Geral Adjunto:

- a) assistir o Presidente Geral no desempenho das suas funções;
- b) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- c) substituir o Presidente Geral na sua ausência ou impedimento;

d) cumprir outras tarefas atribuídas pelo Presidente Geral.

Três) Compete ao Secretario Geral:

- a) velar pelo funcionamento da secretaria e toda documentação vida da CECJA-Village
- b) ser assinante das contas bancárias da CECJA-Village com o Presidente Geral e Tesoureiro;
- c) elaborar relatórios mensais, trimestrais e anuais da CECJA-Village;
- d) auxiliar as tarefas oficiais do Presidente.

Quarto) Compete ao Tesoureiro:

- a) velar pelo registo financeiro da organização CECJA-Village;
- b) abrir e movimentar as contas da organização;
- c) elaborar relatórios mensais, trimestrais e anuais que envolvem toda atividade financeira da organização.

Cinco) Compete aos Conselheiros:

- a) assessorar profissionalmente o Presidente Geral e o seu Vice-Presidente;
- b) assessorar tecnicamente e socialmente os agentes da alínea (a) do número (5);
- c) garantir o cumprimento ético, moral e cívico na execução das atividades da organização;
- d) ser elo de ligação entre a organização CECJA-Village e estruturas governamentais, não-governamentais e o público em geral;
- e) reportar todas as informações e conflitos de caráter profissional ou social que envolve a situação da organização na sociedade em geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades desenvolvidas pela organização, incluindo exercício financeiro desta, com competências de tomar medidas em casos de constatação de irregularidades.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por cinco (5) membros, sendo um Presidente, Vice-Presidente, um Secretario e dois Vogais denominados por Primeiro Vogal e o Segundo Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário;

- a) as reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo seu Presidente, no seu impedimento é substituído pelo seu Adjunto-Presidente ou Secretario;
- b) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos e empossados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Fazer o acompanhamento e monitoria das atividades da organização CECJA-Village:

- a) verificar e dar parecer de aplicabilidade dos fundos da CECJA-Village;
- b) tomar medidas disciplinares aos que violam os princípios estatutários e outros dispositivos reguladores da organização;

Dois) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, o respeito pelos estatutos ou regulamentos;

Requerer as convocações das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da CECJA-Village:

- a) As joias a pagar por inscrição dos membros;
- b) As quotas mensais dos membros;
- c) Os valores que, por lei, regulamento ou disposição contratual administrativa, lhe sejam atribuídas a título gratuito ou oneroso;
- d) Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos e mereçam a concordância ou aceitação da Assembleia Geral;
- e) rendimentos de serviços prestados;
- f) quaisquer outras receitas legais que sejam atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Património)

Fazem parte do património da CECJA-Village:

- a) todos bens móveis e imóveis deixados a favor da mesma;
- b) todos bens que possui, ou que venha adquirir e devidamente inventariados.

ARTIGO VIGÉZIMO

(Indeminização)

Caso haja descontentamento do membro, expulsão por infração de normas ou por incumprimento de procedimentos legais.

Abandono, ou mesmo afastamento por vontade própria, não haverá indemnização e nem divisão de fundos patrimoniais e bens materiais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉZIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos Omissos ou dúvidas que possam surgir no presente estatuto, são regulados pelas disposições aplicáveis na legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉZIMO SEGUNDO

(Extinção e Liquidação)

A CECJA-Village, é destinta mediante a decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes na cessão:

- a) Compete Assembleia Geral nomear a comissão liquidatária para o apuramento dos ativos e passivos da CECJA-Village, em caso de dissolução.
- b) dissolvida, os bens patrimoniais desta são doados a uma instituição que comunga objetivos semelhantes.

ARTIGO VIGÉZIMO TERCEIRO

(Logotipo)

O logotipo da CECJA-Village é constituído por uma casinha, uma árvore, livro e duas (2) crianças abraçadas segurando o livro.

- a) a casinha que significa morada ou vila;
- b) a árvore que significa meio ambiente, produção;
- c) o livro que significa educação ou ensinamento;
- d) crianças que significam o grupo alvo.

ARTIGO VIGÉZIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes da República de Moçambique e posterior publicação no Boletim da Republica.

Pemba, 12 de Março de 2025. – O Técnico, *Ilegível.*

Academia Maré Baixa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041744, uma sociedade denominada Academia Maré Baixa – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Lyla Louw, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A06000773, emitido a 5 de Maio de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma designada Academia Maré Baixa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis. Com sede no Bairro Cimento, Rua da Principal, Casa n.º 189, Ponta do Ouro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços na educação;
- b) prestação de serviços de consultorias nas escolas privadas e públicas;
- c) planeamento, organização, controlo da informação e gestão das escolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente à Lyla Louw, com capital social no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

a) Fica desde já nomeada Lyla Louw.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

- a) aumento de capital social;
- b) Suprimento dos sócios;
- c) Cessão de quotas; e
- d) Nomeação de director.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral.

Maputo, 24 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africalink Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia 20 de Maio de 2025, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105047298, denominada Africalink Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Sandro Emanuel Gonzaga, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação de Africalink Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviço diverso, logística em transportes e diverso;
- b) comercio diverso;
- c) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50,000,00MT, pertencente a único sócio Sandro Emanuel Gonzaga e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio, Sandro Emanuel Gonzaga, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Maio de 2025. — A Técnica,
Ilegível.

Afrisian Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade por acta de dezanove dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral extraordinária nas instalações do Afrisian Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 100285193, com as seguintes ordens de trabalho nas alterações dos seguintes artigos:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Inclusão de novo objecto e participação:

- a) agenciamento de mercadoria nacional;
- b) agenciamento de mercadoria em transitio internacional;
- c) frete e fretamento;
- d) despacho aduaneiro;
- e) agenciamento de navios e serviços complementares;
- f) transporte rodoviário de mercadoria nacional e internacional;
- g) o comercio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- h) outras actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Vinodkumar Vijayan que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas dos senhores
D a m i t h N i r o s h a n a
Hewamanage e Vinodkumar
Vijayan;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrado esta sessão da qual se lavrou a presente acta, que para sua inteira validade e autenticidade, vai ser assinado por todos os sócios presentes.

Esta conforme.

Beira, 23 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Alimoça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi registado sob NUEL 105046833, a sociedade Alimoça, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Alimoça, Limitada, com sede Bairro Eduardo Mondlane, Distrito de Mutarara Província de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades, venda de produtos alimentares e de material de construção, produção e comercialização de leguminosa e cereais, venda de ferro velho, transporte de produtos alimentares, criação de frangos de corte e comércio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente á soma de duas quotas designadas assim distribuídas:

- a) Tomás Lourenço Jone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501057973341, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Distrito de Mutarara, com NUIT 111061963, com uma quota no valor nominal dezanove mil meticais, equivalente 95% do capital social.
- b) Shadul Islam, casado em regime de separação total de bens com Agira Missa, engenheiro, natural de Chittagong – Bangladesh de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100087943N, emitido a 30 de Outubro de 2023, pela Direcção

de Identificação de Quelimane com NUIT 152735812, quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

- Um) A sociedade será administrada, e representada em juíza e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Tomás Lourenço Jone com dispensa de caução.
- Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.
- Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, finanças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissso no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.
Está conforme
Tete, 20 de Maio de 2025. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

CLAUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada com denominação de Artemide – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Confiança, Casa n.º 51, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro, podendo, por decisão da sócia única ou assembleia geral, mudar a sede
Não tendo havido qualquer objecção por parte do quórum deliberativo, a assembleia deliberou e aprovou por unanimidade a proposta de alteração da sede social.

Discutido o ponto da agenda e não havendo outras questões a tratar, mais não foi dito.
Nestes termos, e não havendo mais nada a tratar, o presidente da assembleia deu-a por encerrada, tendo-se lavrado a presente acta que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada.
Esta conforme.

Beira, 28 de Março de 2025. – O Conservador,
Ilegível.

Artemide – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Artemide – Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas quatorze horas, onde estiveram reunidos em assembleia geral extra-ordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 101726142, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), na empresa, sita no Rua Confiança, Casa n.º 51, Bairro Malhangalene, Cidade da Kampfumo, Maputo Cidade, que consiste na alteração dos seguintes pontos de agenda:
Ponto único - transformação da sede da sociedade para a Cidade de Maputo, artigo primeiro.
Estando presente e em condições de deliberar, presidiu a assembleia a sócia única Rosa Tolla, após verificar a regularidade da convocação da assembleia e não tendo constatado qualquer irregularidade, reunido o quórum para deliberar e aprovar o ponto da agenda, a presidente declarou aberta a sessão e ordenou que se desse inicio a discussão dos pontos da agenda.
Sobre o ponto único da agenda, a sócia Rosa Tolla, manifestou a intenção de transferir a sede social, passando para à Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Confiança, casa n.º 51, alterando assim a redacção do artigo primeiro do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

Asap Feeding Animal & Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Asap Feeding Animal & Industrial – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 105040923, Manuel José Esteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104838959S, emitido a 12 Março de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas do artigo terceiro:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O Capital social, da sociedade subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) pertencente ao sócio único Manuel José Esteira, correspondente a cem por cento (100%) do capital social.
Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedade limitada.
Beira, 1 de Julho de 2025. – O Conservador,
Ilegível.

Ashy Motors – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ashy Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101924114, por Aslam Daud Aly, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com a denominação Ashy Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Inhamizua, ao longo da Estrada Nacional n.º 6.

Três) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO ASEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviço de transporte de mercadoria;
- b) prestações de serviço de manutenção e reparação de veículos automóveis;
- c) venda de peças e acessórios de veículos e os demais.

Dois) A sociedade poderá exercer por deliberação da administração, outras actividades complementares ou a fins do objecto principal, autorizada nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor 30.000,00MT (trinta mil meticais) e correspondente a uma quota no valor nominal de cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Aslam Daud.

ARTIGO QUINTO

(Competência)

A administração deliberará sobre os assunto que lhe esteja exclusivamente reservado pela lei ou por este estatuto, nomeadamente:

- a) distribuição de lucros;
- b) celebração ou alteração de acordos que estejam compreendidos no âmbito das actividades, conforme definida pelo conselho de administração;

c) a designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;

d) a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

e) aumento ou redução do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida, pelo sócio, os quais fica desde já nomeado o administrador da sociedade.

Dois) A administração terá todos poderes para gerir a sociedade e prosseguir por seu objectivo social salvos os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelo presente estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único socio Aslam Daud Aly, como administrador, com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Um) A Liquidação será extra judicial, em conformidade com a deliberação da Administração.

Dois) O sócio é o liquidatário desta, salvo deliberação em contrário.

Está Conforme.

Beira, 4 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*

Autopro Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Autopro Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105038316, por Edson Omar Aboobacar, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de Autopro Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na Beira, com endereço na Província de Sofala, na Cidade da Beira, Rua Correia de Brito n.º 2.058, Bairro de Chaimite.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho;
- b) venda de peças acessórios, óleos, lubrificantes, baterias, peneus e camaras de ar, perfumes filtros, jantes e diversos para viaturas.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que o sócio acordar e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais) que corresponde a 100% da quota, a favor do sócio único Edson Omar Aboobacar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- b) em caso de falência, insolvência ou incapacidade de sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no ultimo balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcional ao tempo em curso e da correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação da gerência)

A assembleia será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Edson Omar Aboobacar, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos serão regulados pelas disposições da lei da sociedade.

Está conforme.

Beira, 19 de Dezembro de 2024. –
O Conservador, *Ilegível*.

**Bauque Multi Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bouque Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101082806, que consiste na alteração do artigo três, tendo o seguinte.

A presente acta tem como ponto de agenda acréscimo de actividade, automaticamente altera o artigo terceiro objecto.

Apos a discussão dos pontos de agenda, foi deliberado pelos sócios e de forma consensual o seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade acrescenta como objecto:

- a) aluguer de transportes, imoveis, máquinas;
- b) prestação de serviços na área de informática, limpeza;
- c) comércio de produtos alimentares, material de escritório, material informático.
- d) venda de automóveis;
- e) venda de cereais a grosso e retalho e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiarias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

Está conforme.

Beira, 30 de Junho de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

**Beira Bulk Services
– Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral extraordinária número um dois mil e vinte e cinco do dia doze do mês de Junho do ano de dois mil vinte e cinco, pelas quinze horas, reuniu – se na sede social sita no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Cidade

de Dondo, Província de Sofala, Beira Bulk Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade acima mencionada onde estiveram presentes os sócios, com dispensa de formalidades prévias, se constituiu em assembleia geral, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho, registada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Sofala, sob NUEL 101312690, presentes no acto estiveram os sócios Arnottia, Limitada representado por seu madantário Praveen Raidodo, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Cessação de quota.

Face a este ponto de ordem de trabalho, o sócio único, Arnottia, Limitada, em consonância com os estatutos da firma deliberou em ceder 100% da sua quota a empresa Solidus Partners, Limitada.

O sócio Arnottia, Limitada, com sede nas Mauiricias, cedeu a sua quota na totalidade ao segundo outorgante, Solidus Partners, Limitada, desligando-se na totalidade, da sociedade em consequência desta cessão alteram os artigos quinto e sétimo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O Capital social, é integralmente realizado e subscrito em dinheiro e é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia Solidus Partners, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, esta a cargo da sócia Solidus Partners, Limitada.

Está Conforme.

Beira, 27 de Junho de 2025. – O Conservador,
Ilegível.

**Bing – Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no Boletim da República, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 1015011280, denominada Bing – Sociedade Unipessoal Limitada, pelo sócio Bing Cheng que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de Bing – Sociedade Unipessoal

Limitada, e terá a sua sede no distrito Pemba, Província Cabo Delgado, podendo criar, delegações, representações dentro do País.

Dois) A duração da sociedade é por um período de tempo indeterminado contando o seu inicio apartir da data da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade na Cidade de Pemba.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro da mesma cidade, e poderá abrir, filiais, sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no territorio nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

Comércio a retalho de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente uma quota, correspondente a 100%, pertencente ao sócio Bing Cheng.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada à Bing Cheng, que desde já fica nomeado gerente com todos os poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente conseguido pela gerência, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO 7

(Omissões)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei.

Pemba, 2 de Julho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Biworld International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte e dois do mês de Janeiro do ano de dois mil vinte e cinco, pelas nove horas, reuniu – se na sede social sita no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Cidade de Dondo, Província de Sofala, a assembleia geral da Biworld International, Limitada, registada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Sofala, sob NUEL 100041510, onde estiveram presentes os dois sócios, nomeadamente, a senhora Hu Wenqian e o senhor Xiang Mo.

Na qualidade de respectivo presidente de mesa, constatou reunidos os requisitos necessários para a realização da respectiva assembleia geral extraordinária.

Verificados os requisitos, devidamente convocada a reunião deu-se início da mesma, tendo como o seguinte:

Ponto único – Alteração do artigo terceiro (do objecto).

Apreciada a agenda da reunião, ficou deliberado o acréscimo de objecto da sociedade, assim sendo, o mesmo artigo passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) compra e venda de madeira de diverso tipo, de maquinaria industrial e agrícola, exploração de recursos minerais, extração e processamento dos seus derivados com direito a importação e exportação, produção, venda e exportação de cimento e clinker, produção e venda de betão, produção e venda de produtos de estrutura e acessórios pré-fabricados de betão, importação de material de construção e equipamentos de execução, importação de material, equipamento e acessórios de produção de cimento, execução de construção civil e instalação, transporte de carga e mercadoria e sua reparação mecânica;
- b) armazenagem de mercadoria local e em trânsito.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade ou exercer outras actividades comerciais e industriais, conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere e após a necessária autorização das entidades competentes.

Não mais havendo por tratar deu-se por encerrada a reunião por volta das dez horas e trinta minutos.

Está conforme.

Beira, 27 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Boboro Dina Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia 3 de Junho de 2025, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105048691, denominada Boboro Dina Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Alpha Ousmane Bah, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Boboro Dina Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Pemba, sita na Avenida Eduardo Mondlane, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o comércio de material electrodoméstico,

telemóveis e seus acessórios, motocicletas, de importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 195.000,00MT (cento noventa e cinco mil meticals), correspondente à uma quota de único sócio equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade fica ao cargo do sócio maioritário Alpha Ousmane Bah. Mediante a sua deliberação, o socio gerente poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas.

Dois) Em outros, assistem ao gerente, os poderes para bastante representar e vincular activa ou passivamente a sociedade Boboro Dina Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, nos empréstimos, na abertura e movimentação a credito e a debito de contas bancárias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de cambio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado, enfim agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos de negócios conexas e inerentes a prossecução do fim e objectivo social da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente Alpha Ousmane Bah, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e cessão de quotas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei.

Dois) Os sócios poderão por consenso fazer a cessão de quotas total ou parcialmente a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do um dos sócios sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as deliberações do único sócio Alpha Ousmane Bah, ou na falta deles, as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Junho de 2025. – A Técnica, *Illegível*.

Brasso – Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Brasso – Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105047685, por sócios Gilio Juvêncio Brasso, moçambicano, casado, maior, natural da Beira, Província de Sofala, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701001071761C, emitido na Cidade da Beira, a 28 de Março de 2022 e válido até 21 de Março de 2027 e Moisés Juvêncio Brasso, moçambicano, solteiro, maior, natural da Beira, Província de Sofala, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701049198261I, emitido na Cidade da Beira, a 13 de Junho de 2022 e válido até 12 de Junho de 2027, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adota a denominação Brasso – Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de genealogia oral.

Dois) A sociedade poderá, sob proposta da administração e decisão dos sócios, exercer ainda outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na Rua Filipe Samuel Magaia – Ponta Gêa, Província de Sofala.

Dois) A administração da sociedade, desde que aprovada pelos sócios, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social, dividido em quotas de 80% de capital correspondente ao valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) a favor do sócio Gilio Juvêncio Brasso, e de 20% de quotas correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), a favor do sócio Moisés Juvêncio Brasso.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá aos sócios decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, nomeação e mandato da administração)

Um) Os membros da administração são nomeados pelos sócios que representam a sociedade, em juízo ou fora dele, nos termos designados por eles.

Dois) Fica desde já nomeados como administradores os sócios Gilio Juvêncio Brasso e Moisés Juvêncio Brasso.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva

substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Cinco) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Administração)

Um) Sem prejuízo do que for estabelecido em regulamento próprio da sociedade, à Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da Sociedade, nomeadamente:

- a) proceder à cooptação de administradores, até que o sócio nomeie novos administradores;
- b) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- f) deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da Administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) com a assinatura dos administradores;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelos sócios.

Está conforme.

Beira, 28 de Março de 2025 – O Conservador,
Ilegível.

Bulmoz-Business Logistics Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada'

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bulmoz-Business Logistics Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105003317, pelo sócio Clésio Geraldo Chale, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bulmoz-Business Logistics Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamente BULMOZ, Lda e tem a sua sede na Cidade de Pemba, Avenida 25 de Setembro, n.º, 1.º Andar,

Direito, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- aluguer de viaturas, máquinas industriais e equipamentos;
- consultoria aduaneira e desalfandegamento de mercadorias;
- logística, *procurement* e actividades de imobiliária;
- outras actividades de serviço ao apoio de negócios.

Dois) Por decisão da direcção, a sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Clésio Geraldo Chale.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio unico.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do socio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Pemba, 22 de Maio de 2023. – A Técnica,
Ilegível.

Café Paris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com

NUEL 101934322, denominada Café Paris – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Francisca Domingos Saugene, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Café Paris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do País, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar a sócia único por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social o exercício de:

- restaurante e pastelaria;
- padaria;
- cattering;
- realização de eventos e;
- prestação de serviços.

Dois) A sociedade unipessoal poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e o sócio único assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em 25.000,MT (vinte e cinco mil metcais), pertencente à sócia única Francisca Domingos Saugene, correspondente a 100% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão da sócia única, em meios financeiros ou em activos tangíveis e intangíveis, de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- nomeação e exoneração dos gerentes;
- amortização, aquisição;

- c) alteração do contrato da sociedade unipessoal;
- d) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial da sociedade;
- e) pré-positivo de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser a socia e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente aderir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e rescindir contratos de trabalhadores, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas ou veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma provada por deliberação da sócia única.

Três) Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique;

Pemba, 12 de Abril de 2024. – A Técnica, *Ilegível.*

Cascas, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia três de Março dois mil e dezassete, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Cascas, E.I., matriculada sob NUEL 101005518, pelo empresário Faizal Juma Achá, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100057022A, emitido, a 8 de Junho de 2024, na Cidade de Pemba e residente no Bairro de Expansão.

Tem por objecto: Actividade principal - 47119 - comércio a retalho em outros estabelecimentos não a especializados, com predominância comercio a retalho em outros estabelecimentos nao especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco. Actividade secundárias- 47211- comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas em estabelecimentos especializados, 47212 - comércio a retalho de carne e de produtos a base de carne em estabelecimentos especializados, 47213 - comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos em estabelecimentos especializados, nos termos da Alvará n.º 1029/02/01/RT/2017, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto - Iniciou as suas actividades a dez de Dezembro de dois mil e sete.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, declaração de início de actividade, alvará n.º 1029/02/01/RT/2017 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino. O Conservador, assinado ilegível.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Junho de 2025. – A Técnica, *Ilegível.*

Centro Global de Logísticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Centro Global de Logísticas, Limitada, matriculada sob NUEL 105047473, por sócios Borge Eugenio Borge, de nacionalidade mocambicana e Lodovino Rafael Henrique Mambo, de nacionalidade moçambicana, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CGL, LDA (Centro Global de Logísticas, Limitada), na Antiga Estrada Nacional n.º 6, Bairro Pioneiro, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da

celebração do presente contrato e da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividade de logística integrada (inclui importação e exportação).
- b) prestação de serviços logísticos em geral (inclui planeamento, organização, controle e execução de operações de transporte, armazenamento e distribuição);
- c) consultoria em logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- a) cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da quota, pertencente ao sócio Borge Eugenio Borge;
- b) cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da quota pertencente ao sócio Lodovino Rafael Henrique Mambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e assinatura fica obrigada pelos sócios, Borge Eugenio Borge e Lodovino Rafael Henrique Mambo, que desde já são nomeados administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SETIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*

CETAC – Treinamento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CETAC – Treinamento – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob

NUEL 100503298, Maria Cashissa Carmona Muchanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira constituiu uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de CETAC – Treinamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Pioneiros, Urbano 1, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é prestação de serviços no domínio de recrutamento, formação profissional e fornecimento de mão-de-obra e áreas afins.

Dois) Promoção de condições para acções de desenvolvimento formativas de curta duração aos jovens desempregados e aos funcionários das empresas de forma a adoptá-los de habilitação técnica profissional em diversas especialidades, contribuindo assim para a redução de índice de desemprego tendo em conta que com a formação o formando estará munido de ferramentas para aquisição de emprego e prestação de serviços em áreas afins.

Três) Responder aos desafios actuais do mercado do emprego. Formar profissionais de qualidade no que diz respeito ao treinamento prático profissional (saber fazer fazendo).

Quatro) Aluguer de máquinas, manutenção de máquinas, fornecimento de recursos humanos, consultoria em avaliação de riscos da empresa, certificação de operadores de máquinas e certificação de equipamentos

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à uma única quota, no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) realizado pela senhora Maria Cashissa Carmona Muchanga correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Maria Cashissa Carmona Muchanga.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 18 de Junho de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

CFK Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por Quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105050528, denominada CFK Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Clemento Charles Sachiwo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de CFK Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Quilaua, Palma-Sede, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- fornecimento de bens e serviços;
- aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- aluguer de veículos automóveis;
- aluguer de meio de transporte terrestre;

- serviços de consultoria HST;
- prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular o único sócio Clemento Charles Sachiwo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio único Clemento Charles Sachiwo, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente por um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que estiver omissa, será regulado com base nas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Junho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

**CM Serviços & Logística
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia treze de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105049580, denominada CM Serviços & Logística– Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Cassimo Siraite Muzé que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação de CM Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Cimento, Rua 1.º de Maio, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.
Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviço de logística em transportes e diverso.
- b) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 25.000,00MT, pertencente a único sócio Cassimo Siraite Muzé é equivalente a 100%
Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio Cassimo Siraite Muzé ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.
Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.
Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.
Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SETIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Pemba, 1 de Julho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

**Cota Consulting & Services,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045178, uma sociedade denominada Cota Consulting & Services, Limitada, por:

Paulo Joaquim Cota, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302285917N, emitido a 2 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Raimundo Soro Guiraze, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031935S, emitido a 17 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba; e

Hénio da Angélica Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299442Q, emitido a 30 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade adota a denominação de Cota Consulting & Services, Limitada, tem a sua sede na Rua Frei João dos Santos, n.º 211, 2.º Andar, Bairro da Malhangalene B, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços em consultoria e serviços especializados:

- a) consultoria fiscal e advisory;
- b) consultoria em contabilidade e auditoria;
- c) consultoria em recursos humanos;
- d) serviços de serigrafia;
- e) serviços informáticos (software e hardware);
- f) serviços de procurement.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00 (cem mil meticais) correspondentes à soma de três quotas, designadamente:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% da percentagem do capital social, pertencente ao sócio Paulo Joaquim Cota;
- b) 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) equivalente a 35% da percentagem do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Soro Guiraze;
- c) 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 15% da percentagem do capital social, pertencente ao sócio Hénio da Angélica Langa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob a proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão total ou parcial de quotas entre os sócios, ou destes a favor de terceiros, carece de deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, que são desde já, nomeados administradores, com dispensa da caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

pela assinatura do administrador Paulo Joaquim Cota.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador, ou do funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada: pela assinatura conjunta dos sócios, na sua ausência indicar seus mandatários especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO

(Do exercício e contas)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património remanescente após o pagamento das suas dívidas, e dos custos da respectiva liquidação, será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

Maputo, 25 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

**Dahe –Agriculture, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Dahe –Agriculture, Limitada, matriculada sob NUEL 105048942, por sócios Wenkui Zhang, de nacionalidade chinesa, residente no Distrito de Buzi e Qin Wang de nacionalidade chinesa, residente no distrito de Buzi, Bin Huang, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dahe-Agriculture, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade adopta a denominação de Dahe-Agriculture, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A Dahe-Agriculture, Limitada, e tem a sede social, na Província de Sofala, Distrito de Buzi-Inhamufa, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, as actividades de agricultura, produção agrícola e sua comercialização, plantação de árvores e pecuária.

Dois) O objecto da empresa poderá ser modificado, mediante resolução dos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de outras sociedades, quer tenham o mesmo objecto ou não, bem como cooperar, associar-se ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais/ou estrangeiros.

Cinco) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em três quotas, a saber:

- a) uma quota de valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wenkui Zhang;
- b) uma quota de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Qin Wang;
- c) uma quota de valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bin Huang.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) A cessação de quotas, no todo ou partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessação de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações)

Um) A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) se a quota sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) em caso de falência, insolvência ou incapacidade dum sócio, arresto, venda ou adjudicação, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com anuência do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomada nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral são constituídos por todos os sócios e reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por ano, para apreciação de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios com antecedência mínima de 10 dias, por carta registada ou por via electrónica com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por Wenkui Zhang, tendo poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em qualquer pessoa estranha a sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade a percentagem para a constituição dos sócios, continuando as suas actividades com os sócios vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Junho de 2025. – O Conservador,
Ilegível.

**Deep Ventures Horizon
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, da Deep Ventures Horizon – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105046295, por Miguel Mussequejua, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065565S, emitido a 21 de Janeiro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação Deep Ventures Horizon – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelas disposições do Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante Gaivão, n.º 441, Ponta-Gêa, Cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais ou escritórios em outras localidades.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, salvo decisão em contrário dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto a realização das seguintes atividades:

- a) exploração e comércio de recursos minerais, incluindo prestação de serviços, comercialização de produtos, entre outros;
- b) pode realizar qualquer atividade conexa ou complementar ao seu objeto principal;
- c) agricultura e comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100,000.00MT. Os sócios comprometem-se a que se acham integralmente realizados.

ARTIGO QUINTO

(Participação dos sócios)

Um) A sociedade é constituída pelos seguintes sócios:

Miguel Mussequejua com uma quota de 100 mil meticais, correspondente ao total do capital social. de quotas.

Dois) A sociedade pode aprovar a transferência de quotas para terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos de administração)

A administração da sociedade será exercida por:

- a) administrador único ou conselho de administração, conforme definido pela assembleia geral;
- b) os administradores terão poderes para gerir e representar a empresa em todas as suas atividades, salvo restrições previstas neste estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pelos sócios e é o órgão máximo de decisão.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das contas da sociedade será feita por um revisor oficial de contas, se exigido por lei.

Dois) Os sócios podem solicitar auditorias sempre que julgarem necessário.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros e prejuízos)

Um) Os lucros líquidos da sociedade serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às suas participações no capital social.

Dois) Os prejuízos serão suportados pelos sócios na mesma proporção.

ARTIGO DÉCIMO

(Contabilidade e exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) A sociedade manterá contabilidade organizada conforme as normas vigentes em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por decisão dos sócios ou por razões legais.

Dois) Em caso de dissolução, os bens e ativos serão liquidados e distribuídos conforme as quotas dos sócios.

Está conforme.

Beira, 13 de Junho de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

DieselRail Experts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade DieselRail Experts, Limitada, matriculada sob NUEL 105050893, constituído entre os sócios Victorino Mogane dos Santos Buca, residente na Cidade da Beira e Maria Teresa Lino Roque Alufane residente na Distrito de Dondo, todos de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de DieselRail Experts, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro do Pioneiro, Estrada Nacional n.º 6, na Avenida Samora Machel, na Província de Sofala, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) manutenção de máquinas pesada e locomotivas;
- b) consultoria técnica e treinamento especializados;
- c) engenharia ferroviária e projectos de reengenharia;
- d) PCM - planeamento, confiabilidade e gestão de activos;
- e) fornecimentos de peças e acessórios para locomotivas;
- f) manutenção de veículos pesados;
- g) prestação de serviços de limpeza industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, e da seguinte maneira:

- a) Victorino Mogane dos Santos Buca, com 50% de quota, correspondendo

a 50,000.00MT (cinquenta mil meticais);

- b) Maria Teresa Lino Roque Alufane, com 50% de quota, correspondendo a 50,000.00MT (cinquenta mil meticais);

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se determinará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Victorino Mogane dos Santos Buca, fica desde já nomeado director geral.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará assinatura dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Julho de 2025. – O Conservador,
Ilegível.

Direct Destination International Freight Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Direct Destination International Freight Services, Limitada matriculada sob NUEL 105049556, por Dércio Fernandes Paulo Muhatuque e Emídio Heleder Ubisse é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a firma Direct Destination Logistics, Limitada, podendo usar a sigla DDL, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem sede na Cidade da Beira, Rua Major Serpa Pinto, podendo abrir filiais e representações no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto, logística e distribuição, transporte de mercadorias (nacional e internacional), agenciamento de carga e navios, peritagem técnica e aduaneira e serviços complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital é de 300.000,00MT, dividido em:

- a) 35 quotas (105.000,00MT) de Dércio Fernandes Paulo Muhatuque (35%);
- b) 65 quotas (195.000,00MT) de Emídio Heleder Ubisse (65%).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada conjuntamente pelos dois sócios fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Foro competente)

É competente o Tribunal Judicial da Província de Sofala, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, 18 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*



Dow Global Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048183, uma sociedade denominada Dow Global Trading, Limitada, entre:

Rui Zeferino Alves Mabunda, solteiro natural de Maputo, residente no Bairro de Mavalane - A, Casa n.º 11, Q.19, Rua dos CFM, Ka-Mavota, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100252897S, emitido a 20 de Novembro de 2023 pela Direção de Identificação Civil de Maputo; e Elcídio Higínio Manjate, solteiro natural de Maputo, residente no Bairro de Bagamoyo, Q-45 Casa n.º 178, Célula-B, Kamumbucwana, portador do Bilhete de identidade n.º 110502092194B, Emitido a 18 de Agosto de 2022 pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dow Global Trading, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Urbanização, Avenida Acordos de Lusaca Q. 13, parcela n.º 142, Distrito Municipal Ka-Mavota.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, fornecimento de bens, importação de equipamento de eletricidade, canalização, ferragem, material de revestimento, consumíveis para escritórios e eletrodomésticos,

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Rui Zeferino Alves Mabunda;
- b) uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Elcídio Higínio Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rui Zeferino Alves Mabunda, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 24 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*



Elite Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Elite Trade, Limitada, matriculada sob NUEL 105032730, entre os sócios Sahil Sarpal, de nacionalidade indiana, e Sabnam Issa, de nacionalidade moçambicana, constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com ss seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Elite Trade, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Actividades de agricultura (inclui exportação e importação, produção e venda de todos tipos de insumos agrícolas), compra e venda de sucatas (inclui exportação e importação de todo tipo de sucatas), podendo ainda exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, depois de obter as autorizações que forem exigidas por lei.

Dois) Fornecedores de bens.

Comércio por grosso de materiais e equipamentos agrícolas (inclui exportação e importação).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subdividido da seguinte forma:

- a) dez mil meticias, correspondente cinquenta por cento da quota, pertencente ao sócio Sahil Sarpal;
- b) dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento da quota pertencente ao sócio Sabnam Issa.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e assinatura fica obrigada por um sócio, senhor Sahil Sarpal.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 27 de Junho de 2025. – O Conservador, *Afonso Abasse Mussa*.

Farmácia Bilaal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Farmácia Bilaal – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105038948, por Betânia José Chezane Saudade, que constitui a presente sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Farmácia Bilaal – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Armando Emílio Guebuza, Songo – Distrito de Cahora-Bassa, Província de Tete, podendo abrir ou encerrar representações em qualquer localidade, nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início das atividades na data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Tem como objeto a compra, venda e comercialização de medicamentos, produtos farmacêuticos e artigos médicos, podendo exercer atividades complementares e participar em sociedades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócia única)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada por Betânia José Chezane Saudade, com plenos poderes de representação legal, inclusive em juízo, sendo a única mandatária da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos serão distribuídos à sócia única após constituição de reservas legais, conforme sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quota e sucessão)

A quota é indivisível e sua cessão depende de ato formal da sócia. Em caso de falecimento ou incapacidade, os direitos são transferidos aos herdeiros legais, que deverão indicar representante comum até à partilha.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da sócia única ou por decisão judicial. A liquidação será conduzida pela sócia ou pessoa por ela designada.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos, aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais normas legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 24 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Fertilima Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10504626, uma sociedade denominada Fertilima Moçambique, Limitada, por:

Carlos Feliciano Alfândega Cheia, solteiro, natural e residente na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101428767C, emitido na Cidade da Beira em 10 de Maio de 2021; e

Fernando Filipe Júnior, solteiro, natural e residente na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108867955C, emitido na Cidade da Beira em 13 de Novembro de 2024.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adota a designação de Fertilima Moçambique, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Agricultura, Bairro Jardim, n.º 210, podendo criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do País, quando devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social, a prestação de serviços na área de comércio de insumos agrícolas, comércio de equipamentos de agricultura e pecuária, consultoria em agronegócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Carlos Feliciano Alfândega Cheia, uma quota de 9.900,00MT, correspondente a 99% do capital social;
- b) Fernando Filipe Júnior, uma quota de 100,00MT, correspondente a 1% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a Carlos Feliciano Alfândega Cheia, que assume o cargo de administrador e representante legal.

Dois) Fica desde já autorizado a praticar todos os atos necessários em nome da empresa, incluindo os relativos à sua constituição, registo, obtenção de licenças, assinatura de contratos, registos junto de entidades públicas e privadas, bem como a gestão corrente da sociedade e demais atos inerentes à sua atividade.

CLÁUSULA SEXTA

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas da sociedade serão encerrados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser acompanhados do parecer dos auditores ou técnicos de contas, se aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Aplicação de lucros)

Os lucros da sociedade serão aplicados da seguinte forma:

- a) dez por cento (10%) para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento (60%) do capital social;

b) O remanescente será distribuído nos termos definidos pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, nos termos da legislação moçambicana aplicável.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação de algum sócio, a respetiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

CLÁUSULA NONA

(Regime supletivo)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da legislação comercial moçambicana vigente.

Dois) Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, 24 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Fina Gemstone, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia trinta de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105030897, denominada Fina Gemstone, Limitada, pelos sócios Delfina José Nharre e Idrissa Keita, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) Com a denominação de Fina Gemstone, Limitada, fica constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Distrito de Montepuez, Bairro Nacate.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar dentro ou fora do território nacional, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A sociedade poderá por deliberação geral transferir a sua sede para outro qualquer ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade é constituída tendo como objectivo o comércio de gemas preciosas, semi-

preciosas e exportação com vista a promoção de um desenvolvimento sustentável da sociedade local.

Dois) A sociedade poderá no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social e a sociedade integralmente sob escrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) realizada em dinheiro dividido em duas quotas assim distribuídas.

a) Fina José Nharre, detém 82.500,00MT (oitenta dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 55% do capital social.

b) Idrissa Keita, detém 67.500,00MT (sessenta sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 45% do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo administrador, que pode ser removido caso haja necessidade, por deliberação em assembleia.

Dois) É indicado a senhora Fina José Nharre, como sócia e administradora da sociedade, cujo mandato vigora desde a data da sua constituição contará com um mandato de quatro anos conforme prevê a lei comercial.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a Administradora representar a sociedade em juízo, fora dele, activa passivamente a todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto reserve na assembleia geral.

Dois) A administradora, pode ser substituída pela outra sócia em situações de extrema urgência, partindo do pressuposto a indisponibilidade física do titular do órgão mencionado, para os efeitos do artigo 322 do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Para as disposições necessárias de sorte a trazer o funcionamento normal e eficaz da sociedade, será aplicado ao presente estatuto de forma subsidiária a lei comercial e demais leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Pemba, 30 de Julho de 2024. – A Técnica, *Ilegível*.

FMA – Sociedade de Auditores Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, foi constituída uma sociedade por quotas, entre Fernando Dinis Jonas Muacha e Plínio dos Santos Amosse Novele, e registada na Conservatórias das Entidades Legais no dia 2 de Abril de 2025, sob o NUEL 105044777, e reger-se-á pelo pacto social seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de auditores e contabilistas, adoptando a firma FMA - Sociedade de Auditores Certificados, Limitada, com a abreviatura FMA, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Bairro Tchumene, Q.13, Casa n.º 72, Cidade da Matola, República de Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Auditoria, prestação de serviços de auditoria financeira, operacional e de conformidade, incluindo auditorias estatutárias e auditorias internas e externas, de acordo com as normas internacionais e nacionais aplicáveis, garantindo a transparência e conformidade financeira das entidades públicas e privadas.

Dois) Contabilidade, prestação de serviços de contabilidade geral, análise e elaboração de demonstrações financeiras, bem como a gestão de registos contabilísticos, visando assegurar a correcta organização e apresentação das contas das empresas e instituições.

Três) Consultoria financeira e fiscal, assessoria em matéria fiscal, incluindo a preparação e revisão de declarações fiscais, planeamento tributário, bem como consultoria financeira estratégica para optimização de recursos e cumprimento das obrigações fiscais e financeiras.

Quatro) Formação profissional, realização de acções de formação e capacitação nas áreas de contabilidade, auditoria, fiscalidade e gestão financeira, com o objectivo de promover a qualificação contínua de profissionais e organizações.

Cinco) Consultoria de gestão empresarial, prestação de serviços de consultoria em gestão

empresarial, com enfoque na implementação de boas práticas de governança corporativa, gestão de riscos, e optimização de processos operacionais e financeiros.

Seis) Perícias e avaliações, realização de perícias financeiras, avaliação de empresas, e outros serviços relacionados, incluindo assistência em processos de fusão, aquisição, e reorganização empresarial.

Sete) A sociedade poderá desenvolver todas as actividades complementares e afins que forem necessárias ao desenvolvimento do seu objecto social, em conformidade com a legislação vigente em Moçambique e as normas emitidas pela Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM).

ARTIGO QUINTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais a saber:

- a) uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à Fernando Dinis Jonas Muacha, inscrito na Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique sob o n.º 96/CA/OCAM/2019.
- b) uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao socio Plínio dos Santos Amosse Novele.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por Fernando Dinis Jonas Muacha, de forma indistinta, e que desde já é designado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Poderá o administrador nomear gerente ou mandatário da sociedade, conferindo-lhe poderes de representação.

Três) Em caso algum poderão os sócios ou gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

O Conservador, *Ilegível*.

Graceland Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052418, uma sociedade denominada Graceland Academy, Limitada, entre:

Octávio Augusto Vilanculos, casado com Otilia Alfredo Machaieie em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Maxaquene-D, Q. 12, Casa n.º 424, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100697577I, emitido a 3 de Outubro de 2024 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, portador do NUIT n.º 106950245.

Elizabeth Killah, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central B, Kampfumo, Avenida Olof Palm n.º 913, Cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104923808J, emitido a 16 de Dezembro de 2020 pelos Serviços de Identificação civil de Maputo, portadora do NUIT 166566101.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta Graceland Academy, Limitada, tem a sua sede na Cidade Maputo, Avenida de Moçambique n.º 1, Casa n.º 5829, Bairro de Bagamoio, a sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) escola primária e secundária;
- b) centro infantil;
- c) internatos e externatos;
- d) centros de capacitação técnico profissional;
- e) colégio;
- f) instituições de ensino superior; e
- g) academia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), 50% correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) do capital social, pertencente ao socio Octávio Augusto Vilanculos, 50% correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) do capital social, pertencente à sócia Elizabeth Killah.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Elizabeth Killah, que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Gringos - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Gringos - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105048725, Jorge João Duarte, solteiro, maior, natural da Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040908887286Q, emitido a 20 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Gringos - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 12.º Bairro Chota, Rua Kruss Gomes, UC - C, Cidade da Beira, Província de Sofala. Por deliberação dos sócios, poderá criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades comercial na prestação de serviços, complementares ou similares a:

- a) importação e exportação de mercadorias de ferragens, roupas usados, electrodomésticos, electrónicos e diversos
- b) consultoria de gestão de recursos humanos, contabilidade e auditório;
- c) mobiliário.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100% (cem por cento), totalmente subscrito e integralmente realizado pelo sócio único, Jorge João Duarte.

Dois) O capital social é representado por uma única quota pertencente ao sócio único, que poderá ser aumentada ou reduzida conforme deliberado pelo mesmo, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será desde já exercida pelo sócio único, que terá poderes de gestão e representação da sociedade em todos actos, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) O sócio único poderá designar um gerente, que será responsável pela administração corrente da sociedade, com poderes específicos que lhe forem conferidos por escrito.

Está conforme.

Beira, 30 de Junho de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Horizon Vivo Investimentos e Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Horizon Vivo Investimentos e Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105046349, Miguel Mussequejua, natural da Beira, Província de Sofala, de

nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100065565S, emitido a 21 de Janeiro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação Horizon Vivo Investimentos e Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelas disposições do Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante Gaivão, n.º441, Ponta-Gêa, Cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais ou escritórios em outras localidades.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, salvo decisão em contrário dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto a realização das seguintes atividades:

- a) exploração e comércio de recursos minerais, incluindo prestação de serviços, comercialização de produtos, entre outros;
- b) pode realizar qualquer atividade conexa ou complementar ao seu objeto principal;
- c) agricultura e comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100,000.00MT. Os sócios comprometem-se a que se acham integralmente realizados.

ARTIGO QUINTO

(Participação dos sócios)

Um) A sociedade é constituída pelos seguintes sócios:

Miguel Mussequejua com uma quota de 100 mil meticais, correspondente ao total do capital social, de quotas.

Dois) A sociedade pode aprovar a transferência de quotas para terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos de administração)

A administração da sociedade será exercida por:

- a) administrador único ou conselho de administração, conforme definido pela assembleia geral.
- b) os administradores terão poderes para gerir e representar a empresa em todas as suas atividades, salvo restrições previstas neste estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pelos sócios e é o órgão máximo de decisão.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das contas da sociedade será feita por um revisor oficial de contas, se exigido por lei.

Dois) Os sócios podem solicitar auditorias sempre que julgarem necessário.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros e prejuízos)

Um) Os lucros líquidos da sociedade serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às suas participações no capital social.

Dois) Os prejuízos serão suportados pelos sócios na mesma proporção.

ARTIGO DÉCIMO

(Contabilidade e exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Dois) A sociedade manterá contabilidade organizada conforme as normas vigentes em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da Sociedade)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por decisão dos sócios ou por razões legais.

Dois) Em caso de dissolução, os bens e ativos serão liquidados e distribuídos conforme as quotas dos sócios.

Está conforme.

Beira, 13 de Junho de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Hotel Palmeiras – Sociedade Unipessoal, limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 134 a folhas 135 do Livro de escrituras avulsas número trinta e sete da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, operou-se a fusão por incorporação e transferência global do património das sociedades Hotel Palmeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada, Socibeira, Limitada, Raf Comercial, Limitada e Agro-Pecuária de Savane, Limitada, em que a primeira é incorporante e as restantes incorporadas, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro: Hotel Palmeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Capitães de Sena, sem número, talhão n.º 155, R/C, no Bairro das Palmeiras 2, na Cidade Beira, com o capital social de cem mil meticais, matriculado na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100330512, com o capital de cem mil meticais, representada por Mohamed Rafic Abdul Remane, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 070100408878P, emitido a vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de sócio único, de ora em diante, sociedade incorporante.

Segundo: Socibeira, Limitada, com sede na Rua Comandante Gaivão, n.º 486, no Bairro da Ponta-Gêa, Cidade da Beira, matriculado na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100023431, com o capital social de vinte mil meticais, representada por Mohamed Rafic Abdul Remane, na qualidade de procurador, por procuração passada em onze de Outubro de dois mil e treze, na Terceira Conservatória da Cidade da Beira, de ora em diante, sociedade incorporada;

Terceiro: RAF Comercial, Limitada, com sede na Avenida Armando Tivane, sem número, no Bairro do Esturro, na Cidade da Beira, matriculado na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100184990, com o capital social de três milhões de meticais, representada por Mohamed Rafic Abdul Remane, na qualidade de sócio e procurador dos restantes sócios, Mahomed Al Yassin Bashir Rehman e Ahmad Mohamed Bashir, com poderes bastantes para o acto, conforme procuração passada no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezassete, na Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, de ora em diante, sociedade incorporada;

Quarto: Agro-Pecuária de Savane, Limitada, com sede no Distrito do Dondo, Posto Administrativo de Savane, matriculado na Conservatória das Entidades Legais da Beira,

com o capital social de duzentos mil meticais, representada por Mohamed Rafic Abdul Remane, na qualidade de sócio e procurador com poderes bastantes para o acto, conforme procuração passada no dia onze de Outubro de dois mil e treze, na Terceira Conservatória da Cidade da Beira, de ora em diante, sociedade incorporada;

Todas conjuntamente designadas por sociedades participantes disseram:

Que, conforme deliberação das assembleias gerais das sociedades, todas de seis de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, tomadas por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade dos capitais sociais respectivos.

Que, esta fusão é efectuada através da transferência global, que efectivamente se opera, do património e documentos das sociedades incorporadas na sociedade incorporante, tudo nos precisos termos constantes do respectivo projecto de fusão.

Que, a sociedade incorporante mantém o seu pacto social sem alterações, exceptuando o artigo quarto que respeita ao capital social e que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de três milhões, trezentos e vinte mil meticais, representado por uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Mohamed Rafic Abdul Remane, decorrente da fusão das sociedades Hotel Palmeiras, Sociedade Unipessoal, Limitada, Socibeira, Limitada, Raf Comercial, Limitada e Agro-Pecuária de Savane, Limitada, em que a primeira é incorporante e as restantes incorporadas.

Terceira Conservatória de Registos Civil e Notariado da Beira, 18 de Junho de 2025.
– O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Imobiliária Chave Certa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Imobiliária Chave Certa – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105045968, por Elves Fernando Chilaule, de nacionalidade moçambicana, que constituem a sociedade unipessoal limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a seguinte denominação Imobiliária Chave Certa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de consultoria e prestação de serviços na área de imobiliária e afins.

Dois) Venda e aluguer de imóveis, avaliação e gestão de pagamento.

Três) Administração de propriedade.

Quatro) É igualmente seu objectivo o exercício de intermediação e negociações de imóveis.

Cinco) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização de entidades competentes, bem como participar em outras sociedades, mesmo naquelas cujo objecto seja totalmente diferente desta.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A empresa tem a sua sede na Cidade da Beira, 3 Bairro Ponta-Gêa, Rua Correia de Brito, podendo mediante simples deliberação do sócio único transferir para outro local, abrir e encerrar em território nacional ou estrangeiro, agência, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100,000,00MT (cem mil meticais) e equivalentes a uma única quota de 100%.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberado pelo sócio único e de acordo com a legislação vigente aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Amortização, falecimento do sócio)

Relativamente a amortização, falecimento, será regida de acordo com os artigos 260 e seguintes do Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Elves Fernando Chilaule, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, subestabelecer, um administrador substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(A constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente)

Um) Dos lucros apurados, anualmente, uma parte não inferior a 20% deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve pela deliberação do sócio e nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final, casos omissos)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

JC Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049244, uma sociedade denominada JC Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Lingqiang Yan, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no Bairro Central, Cidade Maputo, titular do Passaporte n.º EG7278559, emitido pelo Consulado Geral da República Popular da China em Cape Town, a 3 de Julho de 2019.

Pelo presente instrumento constitui-se, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JC Food – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Km 14, Estádio Nacional de Zimpeto, n.º 7168D, R/C, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, exercer actividades na área de comércio a retalho a e a grosso do tipo supermercado, com importação e exportação de produtos tais como: malas, louça, utensílios domésticos, quinquilharia, brinquedos, itens de casa, cortinas, carpetes, tapetes, ferramentas, roupas, calçados, bijuterias, mariscos, frutas, produtos alimentares, talho, mobiliário diverso, electrodomésticos, ferramentas, calçados, carpetes, tapetes, cortinas, produtos cosméticos, produtos de higiene, equipamentos e aparelhos electrónicos, equipamentos de segurança, material escolar, etc, comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco. A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social é fixado em 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente à Lingqiang Yan.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Lingqiang Yan com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade, desde já eleita como gerente da sociedade. Por unanimidade a gerente tem poderes de assinar- todos tipos de documentos, incluindo bancários, Cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente o sócio Lingqiang Yan.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Maputo, 24 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Jega Consulting, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Julho de dois mil e vinte cinco que Jega Consulting, S.A., com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052719, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação de Jega Consulting, S.A., a sua sede no Bairro do Alto Maé, Av./Rua Ahamed Sekou Toure, n.º 3481, Andar R/C, Kampfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Consultoria e fiscalização do estado e construção de edifícios, fiscalização do estado e construção de estradas e pontes, hidráulica e gestão de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100,000.00MT (cem mil meticaís), correspondentes a soma de duas acções, sendo uma no valor de 50,000.00MT (cinquenta mil meticaís), e outra no valor de 50,000.00MT (cinquenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada Accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentos), 1.000 (mil) acções, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração não executivo constituído por um mínimo de cinco e máximo de sete membros, eleitos pela Assembleia Geral na proporção das respectivas participações dos accionistas equivalente a um administrador a cada quinze por cento (15%) das acções.

O Conservador, *Ilegível*.

JMA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JMA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105017230, Basilio José Augusto José, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constituiu uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a

denominação de JMA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Muabvi, rua do Regulo Luis, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é elaboração de projectos, meio ambiente, direitos humanos, recursos naturais e minerais, petroleo gás e energias renováveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à uma unica quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) realizado pelo senhor Basilio Jose Augusto Jose correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Basilio Jose Augusto Jose.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Junho de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

K E KC Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade K E KC Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105026986, a sete dias de Junho de dois mil vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu na sala de reuniões da sociedade Simone, Carlos E Cossa – Investimentos e Serviços Sociedade Unipessoal, Lda (SICCO Investimentos e Serviços, SU, Lda), na sua sede social, a assembleia geral extraordinária, devidamente convocada e de harmonia com o disposto nos estatutos da sociedade, a qual foi composta

pelo único sócio Petrônio Alexandrino Cossa detentor de uma quota correspondente a cem por cento do capital social.

Com o seguinte ponto de agenda:

Deliberou-se pela alteração do artigo primeiro do pacto social atinente a designação da sociedade de Simone, Carlos e Cossa – Investimentos e Serviços Sociedade Unipessoal, Lda (SICCO Investimentos E Serviços, SU, Lda), passando a designar-se Khaledy E Keyune Cossa Investimentos e Serviços Sociedade Unipessoal, Lda abreviadamente designada K E KC Investimentos e Serviços, SU, Lda.

Nomeação de Bonifácio Alexandre Cossa, como Administrador da sociedade K E KC Investimentos e Serviços, SU, Lda.

Por fim deliberou-se pela alteração do artigo quarto do pacto social para a inclusão no objecto da sociedade as actividades de transporte de carga diversa, comercialização de materiais de construção, comercialização de inertes (pedra e areia) e construção civil.

Está conforme.

Beira, 1 de Julho de 2025. – A Conservadora,
Ilegível.

Kurry Klub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049355, uma sociedade denominada Kurry Klub, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato nos termos do artigo 90º do código comercial que se regerá pelos seguintes:

Primeiro: Nishank Pawankumar Bansal, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º X5955891, emitido a 9 de Maio de 2023 e valido até 8 de Maio de 2033, estado civil solteiro, residente no Bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 376, Cidade de Maputo.

Segundo: Ankur Ishwarchand Gupta, de nacionalidade indiana, portador do DIRE 10IN00080646A, emitido a 1 de Agosto de 2024 e valida até 31 de Julho de 2025, estado civil casado com Shobha Ankur Gupta, residente no Bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 376, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e domicílio)

A sociedade adopta a firma Kurry Klub, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1248, Bairro Polana Cimento, gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer lugar do território nacional ou a abrir outras formas de representação da sociedade em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste:

- a) fornecimento de serviços de restauração, incluindo preparação e comercialização de alimentos e bebidas para consumo no local ou para entrega;
- b) podendo também realizar eventos gastronómicos, cursos e actividades correlatadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e responsabilidade)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos pelos 2 (dois) sócios em quotas iguais conforme descrição abaixo:

- a) Nishank Pawankumar Bansal, com uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 80% do capital social;
- b) Ankur Ishwarchand Gupta, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabe a um conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois sócios eleitos.

Três) Para o primeiro mandato são eleitos dois sócios, para exercerem as seguintes funções:

- a) Nishank Pawankumar Bansal - director geral;
- b) Ankur Ishwarchand Gupta – gerente comercial.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é requerida a intervenção de um dos sócios.

Cinco) Na movimentação das contas bancárias, será sempre obrigatória a assinatura de um dos sócios.

Seis) Em ampliação dos seus poderes normais, o conselho de gerência, poderá, por deliberação vertida em acta:

- a) comprar, vender, e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;
- d) participar no capital de outras sociedades nos termos do número 2 do artigo 2 do presente instrumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Carece de consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

Dois) Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor comercial que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução, ou, preferindo o cedente, pelo melhor valor que for oferecido.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) interdição ou insolvência de sócio;
- b) arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- d) acordo com o titular;
- e) falecimento de sócio;
- f) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida. será sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;
- g) partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- h) quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

ARTIGO NONO

(Falecimento de sócio)

Falecendo um sócio é conferido aos seus herdeiros legais o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO DÉCIMO

(Concorrência)

Afastando-se qualquer sócio da sociedade, não poderá exercer idêntica actividade por conta própria ou noutra sociedade nos seguintes cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social;

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre sócios, depois de pagos os credores.

Maputo, 24 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Lamor Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Lamor Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105042502, Mohamed Mubeen Nalakath Kunhimoideenkutty, de nacionalidade indiana, nascido a 28 de Maio de 1983, portador do DIRE n.º 03IN00085851S, emitido a 9 de Dezembro de 2024, pelos Serviços Migratórios de Nampula, residente em Nampula, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lamor Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Samora Machel, Bairro 7 de Abril, R/C, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer

ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto comércio a retalho em supermercados e hipermercados, produtos cosméticos, electrodomésticos e outros produtos novos, e por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por uma quota correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Mohamed Mubeen Nalakath Kunhimoideenkutty.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou da reserva, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Mohamed Mubeen Nalakath Kunhimoideenkutty, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fara mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato de sócio com a Sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) o remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, Interdição)

A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição, ficando gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUND

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Junho de 2025. – O Conservador,
Ilegível.

Langy Xiang Baol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Langy Xiang Baol – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105027077, Jiewu Huang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da

Beira constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Langy Xiang Baol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na Rua n.º 6, Bairro de Manga, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é comércio geral e prestação de serviços geral, com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) realizado pelo senhor Jiewu Huang correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jiewu Huang.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Julho de 2025. – A Conservadora,
Ilegível.

Loong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Loong, Limitada, matriculada sob NUEL 105038257, por Quanxiong Xiong, que constitui a presente sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação Loong, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada na Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, recauchutagem de pneus e sua comercialização; comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção e ferragens; veículos automóveis ligeiros e pesados, seus acessórios e peças, combustíveis e baterias; máquinas e equipamentos de transportes terrestres, de engenharia e construção civil; aparelhos eletrodomésticos, material eléctrico, artigos decorativos e de iluminação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal desde que previamente decidido pelos sócios e obtida a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais divididos em duas quotas desiguais e distribuída de seguinte maneira:

- uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Quanxiong Xiong, de nacionalidade chinesa, portador do passaporte N.º EJ5295047.
- uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hao Luo, de nacionalidade chinesa, portador do passaporte n.º EM1005107.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Quanxiong Xiong, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Aos sócios, são vedadas as responsabilizações a sociedade, em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 20 de Junho de 2025. – O Conservador,
Ilegível.

Luvsur Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105038883, denominada Luvsur Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Amuza Bizar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Luvsur Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada,

é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir ou constituir outras formas de representações no País ou no estrangeiro, desde que, seja deliberada pelo sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- serviços de inspecção petrolífera e gestão de negócio;
- sociedade pode exercer quaisquer outras actividade desde que, seja por lei permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente ao senhor Amuza Bizar.

Dois) A sociedade pode admitir aumento do capital social e entrada de um novo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único senhor Amuza Bizar, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode dissolver-se nos casos previstos na lei, por morte do sócio, e, falência.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Fevereiro de 2025. –
A Técnica, *Ilegível.*

M & M Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que, no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105034573, denominada, M & M Transporte e Logística, Limitada, pelos socios, Mussa Chemuchi e Mariamo Assumane, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M & M Transporte e Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Província e Cidade de Pemba, no Bairro de Natite, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do Pais, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de transportes e logística
- b) aluguer de viaturas;
- c) armazenamento e distribuição imobiliário;
- d) gestão e logística;
- e) fornecimento de bens material e equipamentos;
- f) fornecimento de equipamento e consumíveis, informático;
- g) manutenção corretiva e preventiva em informática, eléctricas e ar condicionados;
- h) a sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 100.000,00 (cem mil meticais), dividido em duas quota pertencente aos sócios:

- a) Mussa Chemuchi, com a quota de 50% do capital social;
- b) Mariamo Assumane, com a quota de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Mussa Chemuchi que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Setembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

Maná Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Maná Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105036754, por Epifania de Lurdes José Mavale Comege, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maná Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data de seu registo definitivo do seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegações, ou qualquer outra forma e representação, bem como escritório e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços tais como, aluguer de viaturas, aluguer de equipamentos, construção civil, limpeza e fumigação, limpeza de silos de cimentos e cereais, agenciamento de carga nacional e em trânsito, transporte de mercadoria diversa, fornecimento de equipamentos de proteção individual, material de escritório, material informático, material de higiene e limpeza, géneros alimentícios, kits de higiene e dignidade, instrumentos e insumos agrícolas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia Epifania de Lurdes José Mavale Comege.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um)A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence à sócia Epifania de Lurdes José Mavale Comege ficando desde já nomeada como gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

MEF Petroleum Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade por quotas e adopta a firma de MEF Petroleum Global, Limitada, matriculada sob NUEL 105050276, constituído entre os sócios Alves Nhica Armando e Sydney Mwiinga Muyamba, naturais de Machanga e Zâmbia, de nacionalidade moçambicana e zambiana. Que constituem uma sociedade por quotas e, que rege-se-á pelas cláusulas seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade por quota adopta a firma de empresa MEF Petroleum Global, Limitada, com sede na Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objectivo social)

Um) Duração;
A sociedade tem a sua duração por tem indeterminado.
Dois) Objectivo social;
A sociedade tem por objecto principal importação e exportação de combustível.

ARTIGO TERCEIRO

(O capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT, (quinze mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas diferentes assim distribuídas:
a) uma quota de 14.700,00MT, (catorze mil meticais, e setecentos meticais), correspondente a noventa oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Sydney Mwiinga Muyamba.
b) uma quota de 300,00MT, (trezentos meticais), correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Alves Nhica Armando.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Cessão de quotas;
a) a divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência.
b) a cessão a estranhos, porém depende de prévio consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO QUINTO

(Causas transitórias)

Um) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interdito ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros;
Dois) O conselho de família indicar, para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão e gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Alves Nhica Armando, desde já nomeado gerente, e para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, podendo assinar individualmente todos os actos relacionada com a sociedade, e pode constituir mandatário mediante a outorga duma procuração adequada para o efeito.
Esta conforme.
O Conservador, *Ilegível*.



Mozasol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023074, uma sociedade denominada Mozasol – Sociedade Unipessoal, Limitada.
É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo Noventa do Codigo Comercial:
Yiyun Guo, casado com senhor Jianwei Jiang, sob regime comunhão de bens, de nacionalidade indiana, natural de Fugin, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, Casa n.º 105, Bairro Central portador do DIRE 10CN00084052I, emitido pela Direção Nacional de Migração a 16 de Junho de 2024.
Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denominar-se-á Mozasol – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1050 na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu inicio a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:
a) venda de material eléctrico e artigos electrónicos;
b) venda de material de ferragem e construção civil.

CAPITULO II

Do capital social, e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Yiyun Guo e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da sócia e condições estabelecidas por lei, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Yiyun Guo desde já nomeada director geral.
Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.
Três) A movimentação de contas bancárias obriga a assinatura da directora geral da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.
Está conforme.
Maputo, 30 de Abril de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Muba Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052386, uma sociedade denominada Muba Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eclidio Filipe Muba, maior, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080705749270D, emitido a 18 de Abril de 2022 em Maputo, residente no Bairro de Bagamoio, Quarteirão 44, Casa n.º 3, constitui uma sociedade por quotas como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Muba Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade pode usar uma marca, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1747, 2.º Andar, Cidade de Maputo. A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) aluguer de equipamentos de tradução simultânea para conferências e reuniões, serviços de som, vídeo e fotografia;
- b) tradução e interpretação (consultoria linguística);
- c) serviços turísticos (guia e transporte);
- d) tramitação de processos migratórios;
- e) venda a grosso e retalho de material de escritório, informático e electrónico;
- f) serviços de gráfica;
- g) importação e exportação de mercadorias;
- h) registo de empresas e gestão de recursos humanos, podendo exercer outras actividades não mencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Eclidio Filipe Muba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, será exercida pelo sócio Eclidio Filipe Muba, servindo esta para a sua nomeação. A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio ou por procuradores nomeados dentro dos poderes da respectiva procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 24 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Illegível*.



MY Investment and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MY Investment and Service, Limitada, matriculada sob NUEL 105046540, por sócios Leonardo Augusto Mainga, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Matacuane, na Av. 24 de Julho, Cidade da Beira, Portador do Bilhete de Identidade n.º 070104291762Q, que constitui

a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e sera regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de MY Investment and Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Esturo, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferir – la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o objecto principal da sociedade é comércio a retalho de diversos materiais de construção;
- b) ornamentação, buffer e promoção de eventos; e
- c) fornecimento de insumos agrícolas em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objectivo contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) é correspondente a uma quota, que pertence ao sócio Leonardo Augusto Mainga.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPITULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Leonardo Augusto Mainga.

Dois) Primeiro, para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do proprietário;

Três) Segundo, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPITULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*

Novotop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Novotop – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105028800, Zhuo Xu, solteiro, natural de Hebei-China, de nacionalidade chinesa, Portador do DIRE 02CN00037912A, emitido a 23 de Maio de 2025, pela Direcção Provincial de Migração de Cabo Delgado, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada adopta a firma Novotop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Pero de Covilha, S/N, R/C, Bairro do Matacuane, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comércio geral;
 - b) comércio por grosso e a retalho de materiais de construção e ferragens;
 - c) comércio por grosso e a retalho de máquinas industriais, domésticas equipamentos;
 - d) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e cereais;
 - e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTA

(Capital social)

- Um) O capital social é de 100.000.00 MT (cem mil meticais), representado por uma quota nominal, pertencente ao unico sócio Zhuo Xu, numa quota de cem por cento.
- Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

- Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Zhuo Xu desde já nomeado proprietário.
- Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela única assinatura do sócio administrador.
- Três) Em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções, com o devido mandato reconhecido no notário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 3 de Julho de 2025. – A Conservadora, *Ilegível.*

NRG Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade NRG Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, o sócio da referida sociedade, matriculada sob NUEL 100073668, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na empresa, sita no Bairro Vumba, Cidade de Chimoio, Província de Manica, que consiste na alteração das cláusulas dos artigo quarto e décimo do estatuto da sociedade, passando a ter as seguintes redações:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações complementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social ao sócio Fabião Xie.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

- a) a administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Fabião Xie.
- b) a administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Está conforme.

Beira, 22 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*

OH, Segurança Privada, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade OH, Segurança Privada, – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105030797, por Omar Assane Livamlene de Oliveira, que constitui a presente sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação OH, Segurança Privada, – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sede social na Cidade da Beira, Avenida Samora Machel, 6,º Bairro Esturro, Província de Sofala, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral transferir a sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representação desde que a assembleia geral assim o determine e para que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo, promover:

- a) serviço de segurança privada que inclui segurança estática, transporte e recolha de valores, segurança canina, segurança tecnológica, escolta de pessoas e bens;
- b) a sociedade poderá exercer qualquer outras actividade, desde que resolva explorar e para tal cuja actividade obtenha a necessária autoridade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro e bens.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito e realizado pelo sócio único Omar Assane Livamlene de Oliveira Esteves perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(A gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único, Omar Assane Livamlene de Oliveira Esteves e mediante sua deliberação poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Mediante as necessidades que possam advir, a sociedade poderá admitir e nomear directores, administradores e demais colaboradores.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A sócio único, Omar Assane Livamlene de Oliveira Esteves poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de quinze dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da Sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omissio.

Está conforme

Beira, 31 de Julho de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Piscina Olímpica de Manica S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas catorze a dezasseis verso do livro de notas para escrituras desta conservatória a cargo do notário Ero Dezanove Mauire, licenciado em direito, foi celebrada uma escritura de cessão de ações e alteração do pacto social da sociedade comercial Piscina Olímpica de Manica S.A. na qual os acionistas Graça Maria da Cunha e Vitor Manuel Castelo Bastos cede das novecentas ações detidas pela acionista Expomineral, Lda, representado pelos administradores supra citados na proporção de cinquenta por cento correspondente a cada um deles e alteração do pacto social , com os correspondentes direitos e

obrigações. Pela mesma escritura os acionista alteram a redação do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redação:

CAPITULO II

Da capital social, ações e obrigações

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 1.840.000,00MT (um milhão, oitocentos e quarenta mil meticaís), representado por 4000 ações com o valor nominal de 460,00 MT (quatrocentos e sessenta meticaís) cada e está integralmente realizado na seguinte forma:

- a) 650 ações ordinárias nominativas no valor de 299.000,00MT (duzentos e noventa e nove mil meticaís) que corresponde a 16,25% (dezasseis virgula vinte e cinco por cento) do capital social, emitidas à ordem de Graça Maria da Cunha Marques, portadora do DIRE 06PT00090921F, com residência na Rua da Piscina, Bairro Josina Machel, Cidade, Distrito e Província de Manica;
- b) 650 Ações ordinárias nominativas no valor de 299.000,00MT (duzentos e noventa e nove mil meticaís) que corresponde a 16,25% (dezasseis virgula vinte e cinco por cento) do capital social, emitidas à ordem de Vítor Manuel Castelo Bastos, portador do DIRE 06PT00106568A, com residência na Rua da Piscina, Bairro Josina Machel, Cidade, Distrito e Província de Manica;
- c) 800 Ações ordinárias nominativas no valor de 368.000,00MT (trezentos e sessenta e oito mil meticaís) que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, emitidas ao portador, e
- d) 1900 Ações ordinárias nominativas no valor de 874.000,00MT (oitocentos e setenta e quatro mil meticaís) que corresponde a 47,5% (quarenta e sete virgula cinco por cento) do capital social, emitidas ao portador.

Conservatoria dos registos e notariado de Manica, 21 de Fevereiro de 2025. – O Conservador e Notario Superior, *Ilegível.*

Quick Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031699, uma sociedade denominada Quick Enterprises, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 70º do Código Comercial, o presente contrato de sociedade entre:

Natacha Delfina Luís Neves, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100215706B, emitido a 15 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro Campone, Boane, Casa n.º 62.

Naiva Kawana Bombo, solteira menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105896550D, emitido a 13 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro Campone, Boane, Casa n.º 62.

Ivana Oceana Bambo, solteira menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 1101089154439M, emitido a 11 de Março de 2020 pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro Campone, Boane, Casa n.º 62.

Jorge Jacinto Bambo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108989981I, emitido a 26 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro Belo Horizonte, Boane, quarteirão 20, Casa n.º 2.

O deseja constituir uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, e adotar a designação de Quick Enterprises, Limitada, com a sua sede na Avenida 25 de Setembro, JAT IV, Porta 24, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o conselho de administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços;
- b) logística e serviços;

- c) importação de diversos artigos não especificados;
- d) venda de equipamentos e máquinas indústrias;
- e) transporte de bens a nível nacional e internacional;
- f) confeção de vestuário;
- g) intermediação de negócios e consultoria;
- h) venda de equipamento de trabalho;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e capital realizado)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) 6.000,00MT equivalente a 30% pertencente à sócia Naiva Kawana Bombo;
- b) 6.000,00MT equivalente a 30% pertencente à sócia Ivana Oceana Bambo;
- c) 6.000,00MT equivalente a 30% pertencente ao sócio Jorge Jacinto Bambo.
- d) 2.000,00MT equivalente a 10% pertencente à sócia Natacha Delfina Luís Neves

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pela sócia maior Natacha Delfina Luís Neves, ou por gerente nomeado por este nomeado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício da sociedade deve ser anual, inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminável, contando-se o seu começo da data da sua constituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição e inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, gozando dos mesmos direitos que este gozava, conforme previsto na lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 25 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Rexon Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049501, uma sociedade denominada Rexon Moçambique, S.A. que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rexon Moçambique, S.A., abreviadamente designada Nexis, S.A., e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 845, em Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços informáticos, instalação de infraestrutura de redes, servidores e *datacenters*;
- b) comercialização e desenvolvimento de *software* e aplicações tecnológicas para negócios;
- c) prestação de serviços de consultoria informática, transformação digital, manutenção de equipamento informático e assistência técnica;
- d) comércio de material informático, material de escritório e de papelaria;
- e) instalação de sistemas de segurança eletrónica, videovigilância, sistemas de extinção de incêndio e aquecimento, ventilação e arrefecimento e ar condicionado;
- f) comércio internacional, importação e exportação de equipamento informático e tecnológico, representação de sociedades, marcas nacionais ou estrangeiras e consignações;
- g) venda a retalho ou á grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), representado por 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) de acções com valor nominal de 1.00MT, por cada acção.

Dois) Que se encontra distribuído da seguinte maneira:

a) 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco) equivalente a 375.000,00MT trezentos e setenta e cinco mil acções, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento);

b) 125.000,00MT (cem mil meticaís) equivalente a 125.000,00MT (cem e vinte e cinco mil acções), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento),

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração a ser eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os administrador são indicados pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois (2) administradores ou pela única assinatura de um administrador a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quarto) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Maputo, 25 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Ruphia Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com

o NUEL 105036716, denominada Ruphia Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Buquine Festa Nazare Rupia Buquine que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação de Ruphia Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviço em limpeza e jardinagem e diverso;

b) comercio de produtos alimentares e diversos;

c) turismo;

d) logística em transportes e diverso;

e) agricultura;

f) importação e exportação de mercadorias autorizadas pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é 100.000,00MT, pertencente ao único sócio Buquine Festa Nazare Rupia Buquine.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

É indicado o sócio Buquine Festa Nazare Rupia Buquine como gerente da sociedade, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Novembro de 2024. – A Técnica, *Ilegível*.

Scoper Mechatronic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Scoper Mechatronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105049454, Alexandre António Tomo Joaquim, natural da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de, Scoper Mechatronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Estrada Nacional n.º 6, Manga, Cidade Da Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de reparação de veículos automóveis, motorizadas, limpeza, contabilidade, aluguer de transporte, indústria transformadora e, áreas afins; comércio geral com importação e exportação de veículos automóveis, peças e seus acessórios, motorizadas, vestuário, material de construção, de iluminação material de escritório e mobiliário, artigos de livreria e papelaria, eletrodomésticos e, outros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Alexandre António Tomo Joaquim.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Alexandre António Tomo Joaquim, que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio–gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio – gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que terá uma remuneração que lhe são fixada pela sociedade ou poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

ARTIGO SETIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*

Sineléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sineléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105042358, Jaime Júlio Sinababa Jolinda, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 070102114371B, emitido a 6 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sineléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, no 6.º Bairro Esturro, Avenida Samora Machel, Cidade de Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamento eléctrico residencial e industrial;
- prestação de serviços manutenção e montagem de redes de baixa e média tensão;
- prestação de serviços de reparação de geradores, refrigeração industrial, instalações eléctricas residenciais e industriais;
- fornecimento de material eléctrico e dimensionamento eléctrico;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT

(dez mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Jaime Júlio Sinababa Jolinda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Jaime Júlio Sinababa Jolinda, que desde já, é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia-geral.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio – gerente, podendo mediante uma procuração nomear seu representante legal.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Junho de 2025. – A Conservadora, *Ilegível.*

SINKO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051943, uma sociedade denominada SINKO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Mamady Sanoh, de nacionalidade Guineense, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene D, titular do Passaporte

número O05011350, emitido 4 de Agosto de 2021 e válido até 04 de Agosto de 2031.

Que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SINKO – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na Rua Irmãos Roby n.º 1220 R/C, Bairro do Central, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm como objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação;
- b) compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
- c) consultoria empresarial;
- d) prestação de serviços, actividades industrial;
- e) actividade de edição e designer;
- f) energia renovável.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo á única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Mamady Sanoh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, Mamady Sanoh, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 24 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



SS – Técnica Electricidade & Frios, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República que, no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 105007328, denominada SS -Técnica Electricidade & Frios, Limitada, pelos sócios Salange Paulino Mulima e Sandra Paulino Salange Martins que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de SS -Técnica Electricidade & Frios, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, nesta Cidade de Pemba, no Bairro de Gingone, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades prestação de serviços e fornecimento de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Salange Paulino Mulima, detém 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 75% do capital social.
- b) Sandra Paulino Salange Martins, detém 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital esta integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado à sócia Sandra Martins, para o cargo de gerente e administradora com despesa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Pemba, 24 de Julho de 2023. – A Técnica, *Ilegível*.

Sucess Investment-8, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade Sucess Investment-8, Limitada sita no Bairro Matunda, Estrada Nacional n.º 14, Distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado, matriculado sob NUEL 101213013, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente aos sócios You Guofa e Tian Ling, reuniram - se com a seguinte agenda:

- a) Aumento de Capital.
- Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, os sócios You Guofa e Tian Ling, manifestaram vontade em aumentar o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís) para 200.000,00MT (duzentos mil meticaís). Foi esta deliberação aprovada por unanimidade dos sócios. Desta forma fica alterado o quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) e corresponde a 100% do capital social e dividido pelos dois sócios:
- a) You Guofa, com a quota de 100.000,00MT (correspondente a 50% do capital social;
 - b) Tian Ling, com a quota de 100.000,00MT (correspondente a 50% do capital social.
- Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.
- De tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social inicial.
- Pemba, 19 de Junho de 2025. – A Técnica, Ilegível.

Super Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco. Foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105048070, denominado Super Fast –

Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Kelven Helder que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Super Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro de Natite, Cidade de Pemba, na Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações de outra forma de representação em outros pontos do pais ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

- Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.
- Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:
- a) prestação de serviços diversos;
 - b) reparação de computadores e equipamentos periférico;
 - c) comércio geral de bens e serviços com a importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT pertencente ao único sócio senhor KelvenHelder e equivalente a 100%.
- Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que detemina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

E livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por libertação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta por um único sócio senhor Kelven Helder, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício sendo obrigatorio faze-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Competências)

- Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia gral.
- Dois) O sócio pode construir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.
- Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.
- Quatro) Em caso alguns a sociedade poderá ser obriga em actos e contractos estranhos aos seus negocios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba , 23 de Maio de 2025. – A Técnica, Ilegível.

Sweeto Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária ao vigésimo quinto dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte cinco, a sociedade anónima Sweeto Import Export, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101728617, procedeu a cessão da sua quota no valor de cinquenta mil meticaís de que o sócio Bhavin Meghabhai Budheliya possuía e que cedeu ao sócio Tausif Ibrahim Musa Mahmed Jamadar.

Em consequência da cessão feita, é alterada a redação do artigo terceiro do Pacto Social, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

- O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à duas quotas iguais assim distribuídas:
- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Azrudin Amirali Anadani;
 - b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50%

do capital social pertencente ao sócio, Tausif Ibrahim Musa Mahmed Jamadar, montante equivalente a totalidade do capital social.

Maputo 25 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

The Advisory Partner – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047948, uma sociedade denominada The Advisory Partner – Sociedade Unipessoal Limitada.

Samantha Henkeman Soeiro, maior, casada em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade do Cabo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100572235S, vitalício, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, denominada The Advisory Partner – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 105047948 e com o NUIT 401993037, que será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de The Advisory Partner – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Angola n.º 2770, Cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do País, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades após o respectivo registo legal junto das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria estratégica;
- b) engajamento institucional e comunicação, com enfoque nos sectores financeiro, de energia (petróleo e gás);
- c) desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos, transmissão e oneração de quotas, administração, gestão e representação da sociedade

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20,000MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única de Samantha Henkeman Soeiro, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após o registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia-geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querer, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos, bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela senhora Samantha Henkeman Soeiro, maior, casada em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade do Cabo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100572235S, vitalício, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Trankwyllo Segurança, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de dizeito dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, decidiu, nos termos legais e estatutários, na Cidade de Maputo, na sua sede social, Bairro Central, Rua José Sidumo n.º 225 R/C F-14, Maputo-Moçambique, no Município de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade, Trankwyllo Segurança, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105042163, representada pelos sócios Graça Samuel Kutsirai, titular da quota nominal correspondente a 60% do capital social, e Fernando Gil De Sousa Periquito, titular da quota nominal correspondente a 40% do capital social, os socios deliberaram a mudança da denominação em consequência da mudança efetuada e alterada a leitura dos estatutos o qual passa a ter a leitura abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade, doravante designada por Trankwyllo Segurança, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Tungi Construction & Building S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade anónima com NUEL 105050151, denominada Tungi Construction & Building S.A., que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Tungi Construction & Building S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, é uma sociedade de direito moçambicano, que se rege pelo presente estatuto, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no País ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- construção civil- execução e gerenciamento de obras de construção civil, incluindo edificações residenciais, comerciais e industriais;
- fabricação e comercialização de tijolos: produção de tijolos de diversos tipos, como cerâmicos e ecológicos, para uso em obras de construção;
- serviços de electricidade: instalação, manutenção e comercialização de sistemas e equipamentos, incluindo soluções de energia renovável;
- reparação de equipamentos: serviços de reparação e manutenção de congeladores, ar-condicionado e outros sistemas;
- consultoria e desenvolvimento de projectos nas áreas de construção, electricidade e manutenção de equipamentos;
- perfuração;
- vendas de material de construção;
- project logistics.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão dos sócios.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUARTO

(Capital social acções e obrigações)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), realizado em cem por cento, correspondente à soma de

(4 acções), correspondente ao capital social dividido em 4 quotas diferentes, repartidas da seguinte forma: Um quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente à 45% do capital social para dois accionistas e para os outros dois accionistas um quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente à 5% do capital social respectivamente.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Três) Se algum accionista não desejar exercer o direito da preferência conferido neste artigo neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Quatro) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

CAPÍTULO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada por uma administração, composta por 1 (um) administrador, eleito pelos accionistas na assembleia-geral, competindo exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social e o Conselho de Administração terá três, outro número ímpar de membros.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director Geral a ser nomeado pela administração.

Três) O administrador poderá ser admitido para um período de 3 (três anos e poderá ser readmitidos quando terminar seu mandato.

Quatro) A administração compete em especial, e sem prejuízo das suas atribuições genéricas:

- orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações decorrentes do seu objecto social;
- adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens ou direitos móveis ou imóveis

sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

- c) constituir mandatários;
- d) executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- e) delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- f) delegar em algum ou alguns seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como conferir mandatos a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou pessoas a elas estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que lhes atribuem.

Cinco) A gerência estabelecerá as regras do seu funcionamento.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem o Administrador ou os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de conta;
- d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura isolada do administrador ou de qualquer accionista;
- b) pela assinatura de um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham delegados pelo Conselho de Administração.
- c) de mandatários em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos
- d) os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sociais)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiro/s ou representantes do falecido/a ou interdito, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pelos accionistas, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Três) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos demais amplos poderes para efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Um sócio que queira se afastar do negócio será obrigado a avisar com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência, por escrito, sua intenção de se desligar ou sair da sociedade, sendo obrigado a vender sua parte da sociedade.

Dois) Um sócio do negócio que deixa ou se retira da sociedade não pode directa ou indirectamente entrar em um negócio que seja ou que poderá ser competitivo ao existente ou então um negócio antecipado da Sociedade Empresarial por um período de 3 meses.

Três) Os sócios empresariais devem manter uma conta bancária no nome da sociedade Empresarial como definido acima, através da qual todos os cheques deverão ser emitidos com assinatura de pelo menos (2) dos sócios.

Quatro) Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Junho de 2025. – A Técnica,
Ilegível.

Zeráya Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Zeráya Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105045399, por sócio Cláudio Rogério Bila, solteiro, moçambicano, natural de Maputo e residente na Cidade da Beira, Bairro da Ponta Gêa, Portador do Bilhete de Identidade n.º 081001168319Q, emitido a 30 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, constitui uma sociedade unipessoal por quota, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 257º do Código Comercial, e será regida pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e sede da sociedade)

É uma sociedade empresarial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede estatutária na Avenida Eduardo Mondlane, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de Zeráya Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) importação, venda de electrónicos;
- b) venda de eletrodomésticos, mobiliários e afins;

c) prestação de serviços, designadamente, logística e distribuição, consultoria em tecnologias e soluções digitais, produção de conteúdo digital e audiovisual, representação de marcas nacionais e internacionais, podendo alargar o seu objecto à áreas afins ou diversas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a uma única quota pertencente ao único sócio Cláudio Rogério Bila, Capital este que está integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência fica ao cargo do sócio único Cláudio Rogério Bila ou ao cargo da pessoa à quem este vier a designar de tempos em tempos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e outros órgãos da sociedade)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único e funciona nos termos da legislação em vigor ao caso aplicável.

Dois) Os demais órgãos da sociedade serão constituídos e funcionarão nos termos previstos no Código Comercial para este tipo de sociedade empresarial.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga - se com a assinatura do representante legal, o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos e quaisquer casos não previstos nos presentes estatutos serão supridos segundo as normas do Código Comercial vigente e outras ao caso aplicado.

Está conforme.

Beira, 18 de Junho de 2025. – O Conservador,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT